



Plano de Atividades da ANACOM para 2023-2025

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

05.julho.2023

ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES



Índice

01 REALIZAÇÃO DO PLANO DE 2022

02 PLANO DE ATIVIDADES 2023-2025

03 PRIORIDADES ESTRATÉGICAS 2024-2026
(em consulta pública)

ANEXOS

Anexo 1 - Atividade Regulatória

01 – Comunicações Eletrônicas

02 – Postal

Anexo 2 – Consumidor, Reclamações, Arbitragem de Consumo

Anexo 3 – Desenvolvimento das comunicações em todo o território nacional

Anexo 4 – Evolução dos preços das comunicações



01

**REALIZAÇÃO DO
PLANO DE 2022**

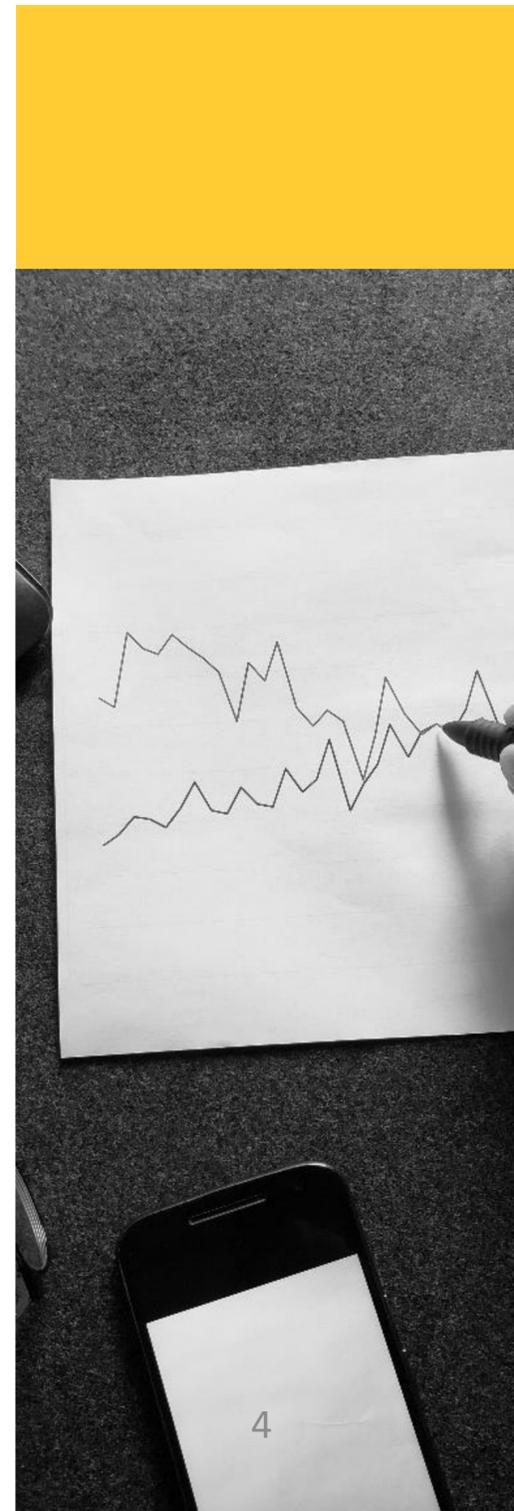
BALANÇO 2022 – ID1 E ID2 (AVALIAÇÃO FINAL)

100%

ID 1 – execução do Plano: compara com 100% realizado em 2021 e uma meta indicada para 2022 de 100%, tendo por base o grau de cumprimento das ações que constavam no plano plurianual de atividades 2022-2024, com realização em 2022, incluindo as que foram posteriormente aditadas;

100%

ID 2 – Percentagem de deliberações no prazo objetivo fixado: compara com um resultado de 90% em 2021 e uma meta indicada para 2022 de 100%.





02

**PLANO DE
ATIVIDADES
2023-2025**

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 2023-2025



1. Contribuir para que todo o país obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.



2. Assegurar uma proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações, em todo o território e, em especial, junto das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas.



3. Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades.

Prioridades de Atuação para 2023-2025



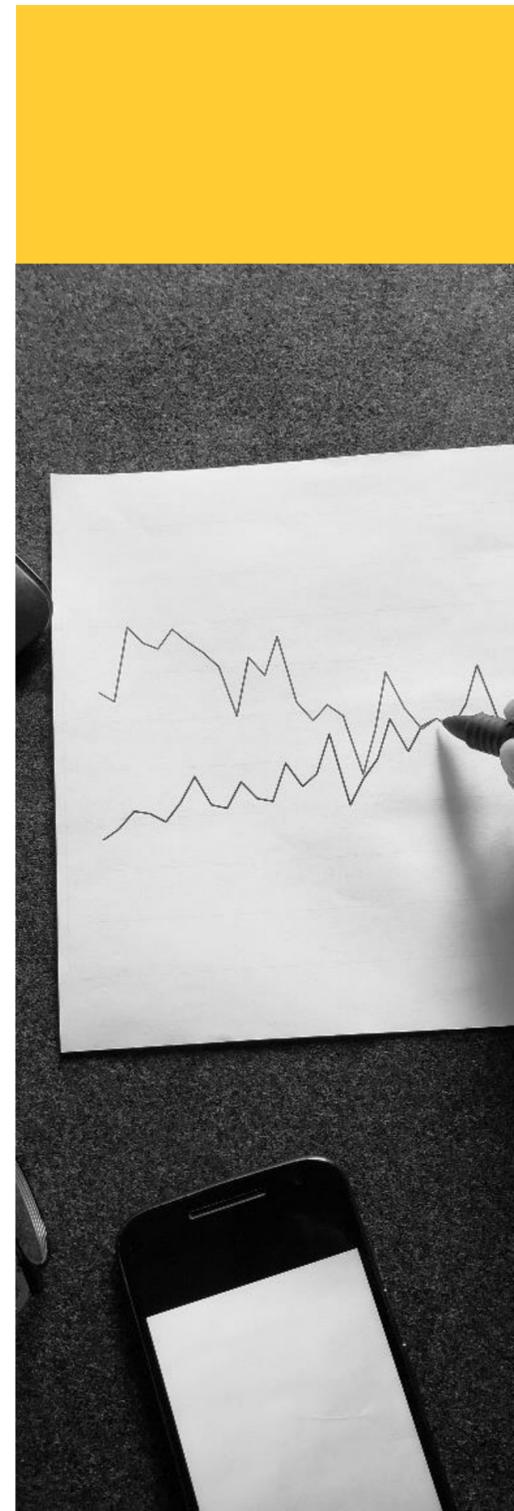
Identificadas no Plano (após consulta pública realizada em 2022):

45 ações

pela sua relevância estratégica, caráter inovador face a anos anteriores ou impacto direto a curto prazo no mercado

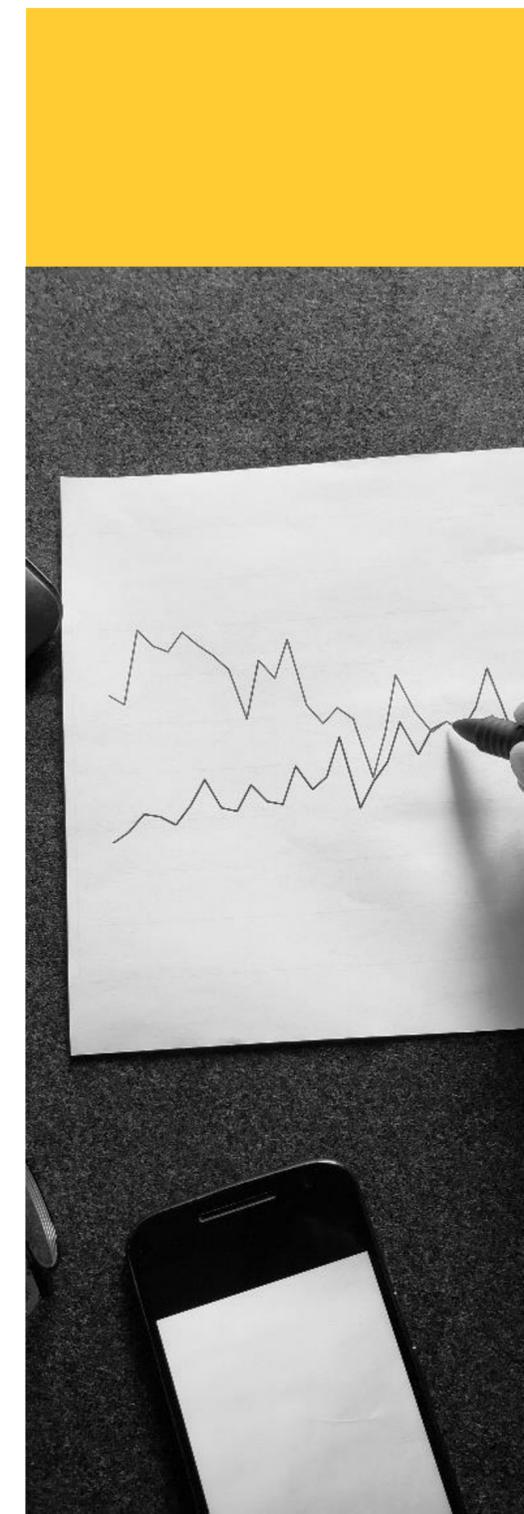
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
1	Adotar medidas regulatórias que se revelem necessárias em consequência da transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas	2023-25
2	Promover medidas, de natureza legislativa e outras, destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito	2023-2025
3	Analisar o mercado de acesso local grossista num local fixo, bem como o mercado de capacidade específica grossista, com eventual imposição de obrigações aos operadores	2023



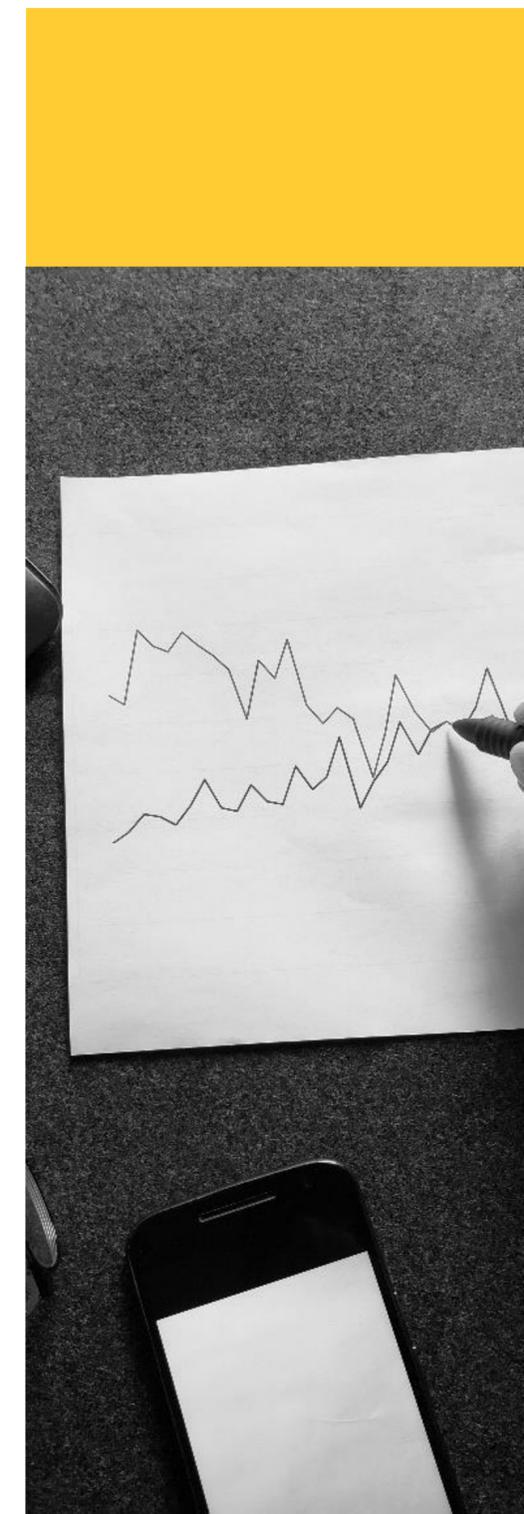
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
4	Rever os preços das ofertas grossistas que sejam objeto de regulação	2023-25
5	Planear e disponibilizar espectro para novas aplicações e serviços	2023-25
6	Atualizar o quadro regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico	2024
7	Operacionalizar a Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações (CPEC)	2023



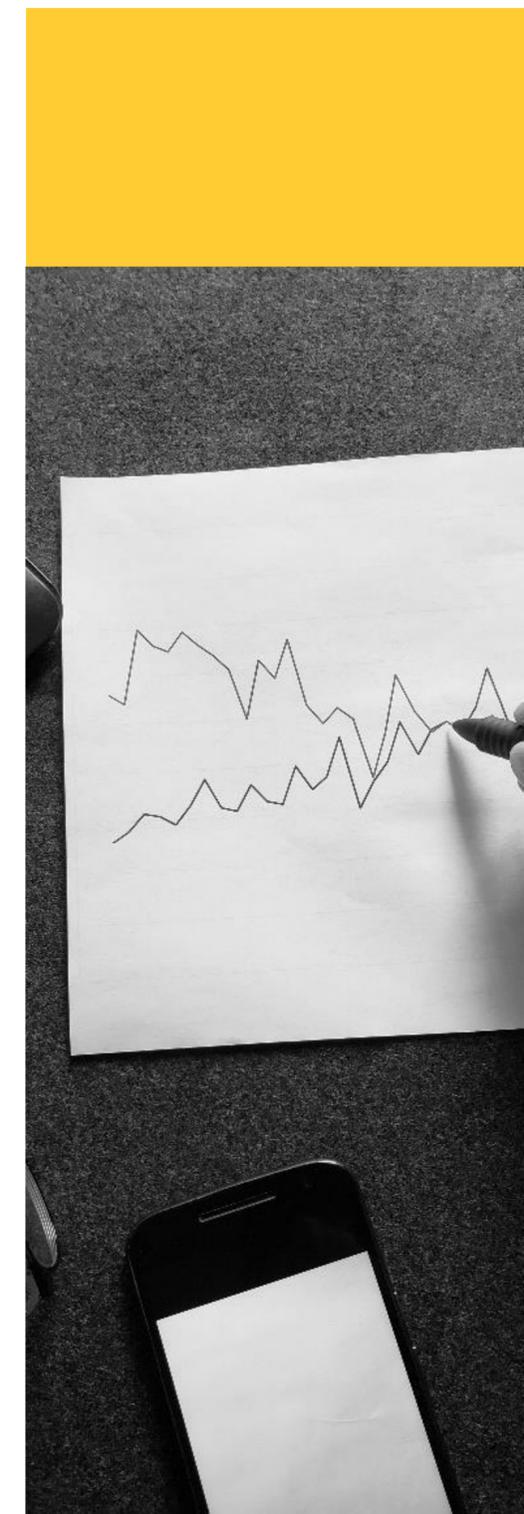
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
8	Elaborar e atualizar as normas de numeração	2023-25
9	Atualizar o quadro regulamentar dos Serviços de Amador e de Amador por Satélite (SAAS)	2023-25
10	Elaborar o quadro regulamentar sobre os procedimentos de notificação de satélites via Administração Portuguesa	2025
11	Elaborar o quadro regulamentar sobre os procedimentos de notificação de satélites via Administração Portuguesa	2023
12	Contribuir para a regulação e supervisão dos serviços digitais no quadro da regulamentação europeia e das responsabilidades que sejam atribuídas à ANACOM	2023-25



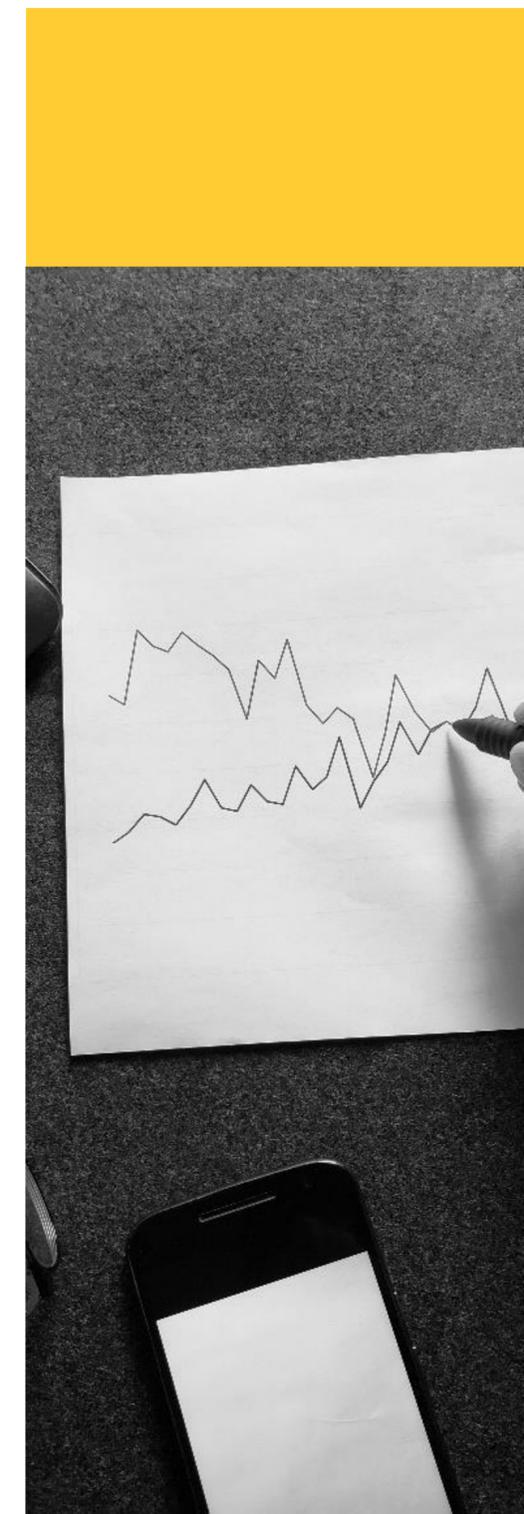
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
13	Rever o Acordo Nacional de Partilha de Frequências em tempo de paz (ANPF)	2023
14	Monitorizar/supervisionar o cumprimento das novas regras de proteção do utilizador final que resultam da nova Lei das Comunicações Eletrónicas	2023-2025
15	Adotar as medidas regulatórias e de supervisão (designadamente a nível dos preços, da qualidade do serviço e da densidade da rede postal) para assegurar a prestação do Serviço Universal Postal	2023-25



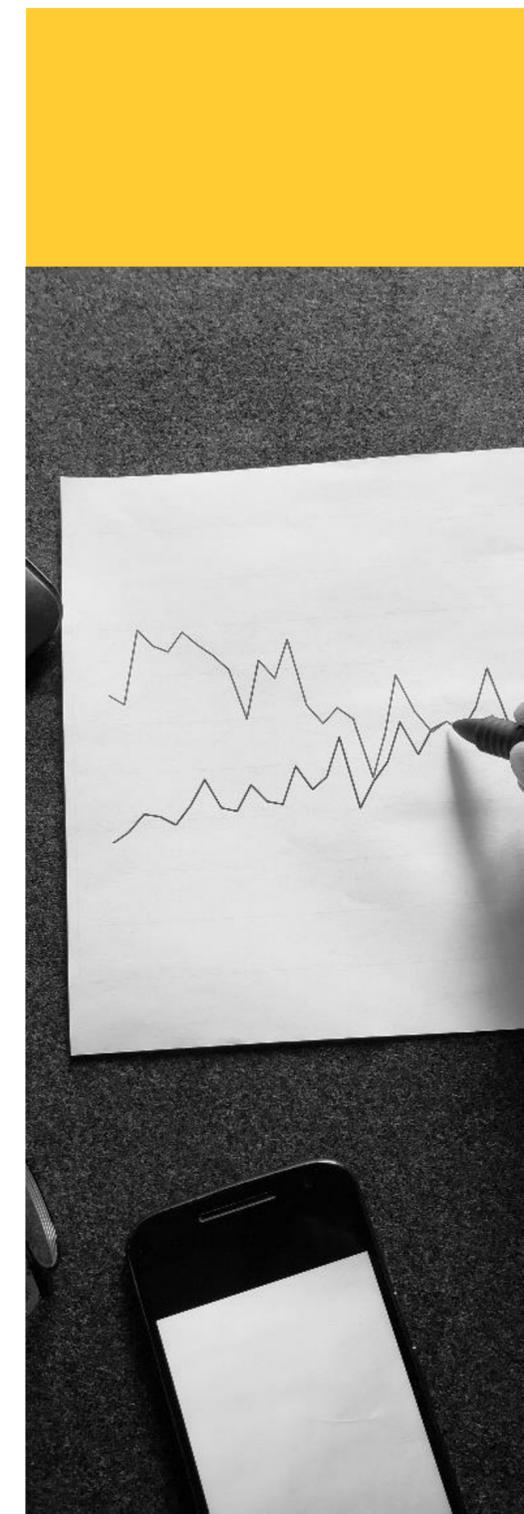
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
16	Adotar medidas relacionadas com o acesso de banda larga à Internet, no âmbito do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas, incluindo a TSI	2023-25
17	Implementar as medidas resultantes para a ANACOM do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço	2023
18	Disponibilizar aos utilizadores finais ferramenta acreditada (NET.mede) para aferição da qualidade de serviço da Internet ao nível individual	2024



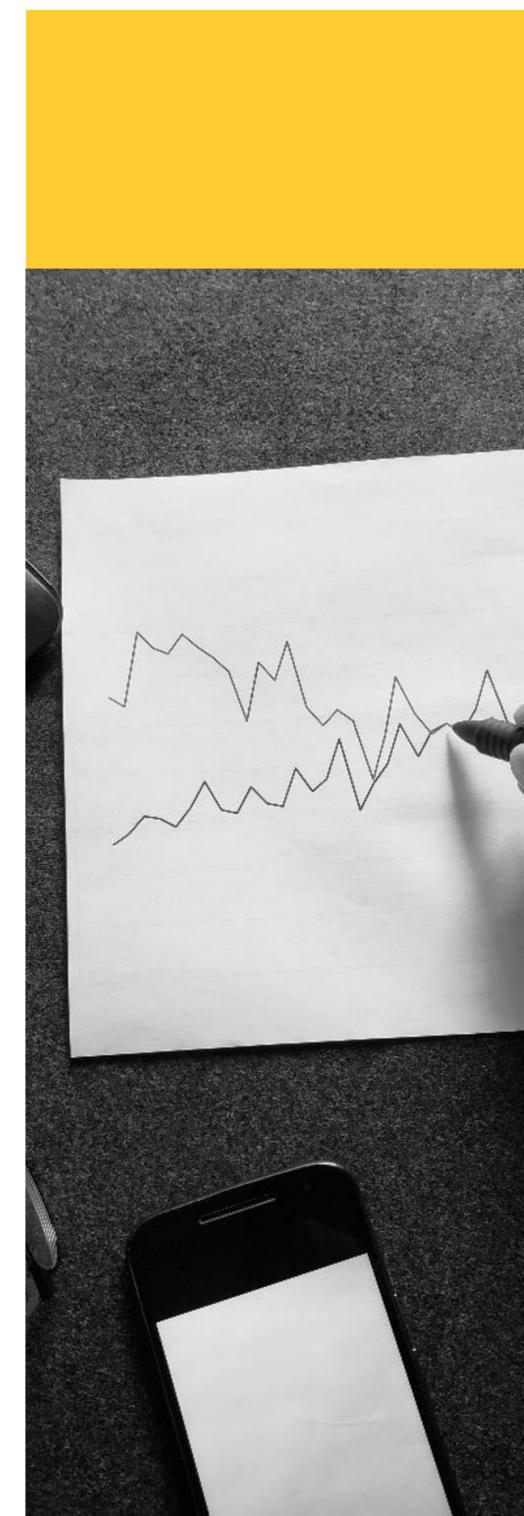
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
19	Aprofundar a articulação entre as entidades vinculadas à cibersegurança e a ANACOM, no âmbito da partilha de informação sobre ameaças e incidentes de (ciber)segurança	2023-2025
20	Apoiar ativamente a promoção da literacia digital	2023-2025
21	Implementar o Regulamento relativo ao tratamento de reclamações pelos prestadores de serviços de comunicações	2023-2024



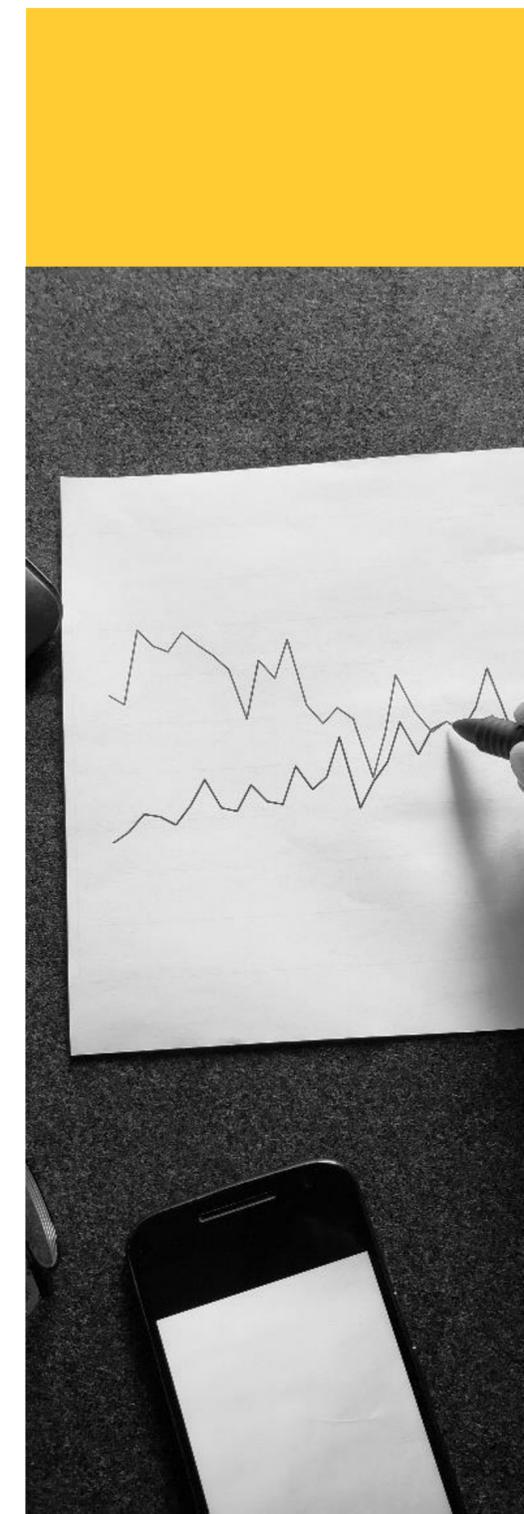
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
22	Garantir o cumprimento de todas as regras e obrigações do regulamento de segurança relacionadas com a segurança e a integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas	2023-2025
23	Promover as medidas necessárias para assegurar a existência em Portugal de um comparador tarifário conforme com as regras definidas no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)	2024
24	Monitorizar/supervisionar o cumprimento das novas regras de transparência previstas no novo Regulamento relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da UE	2023-2025
25	Implementar uma plataforma de conhecimento objetivando o suporte a uma maior literacia dos utilizadores dos serviços prestados	2023-2024



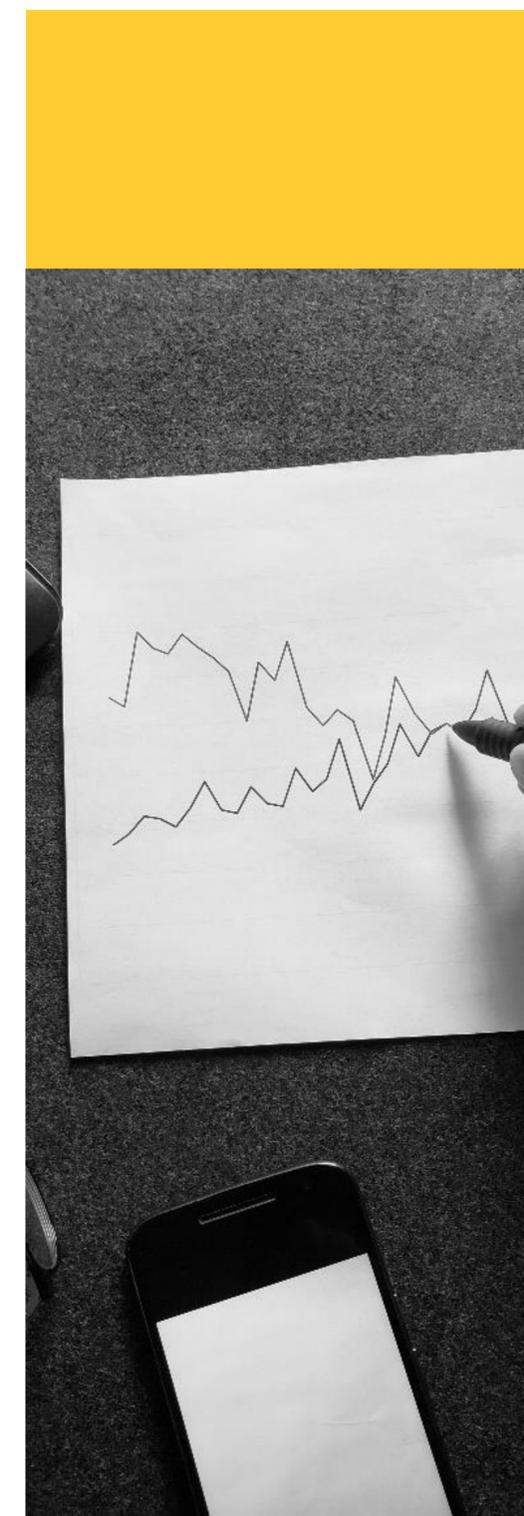
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
26	Disponibilizar um portal digital para suporte dos centros de arbitragem	2023
27	Publicar informação de cobertura e de resultados de testes ao serviço de acesso à Internet recolhida através do NET.mede	2023-2025
28	Ampliar os modelos de intervenção no contexto de defesa do consumidor promovendo a relação com outras partes interessadas	2023-2025



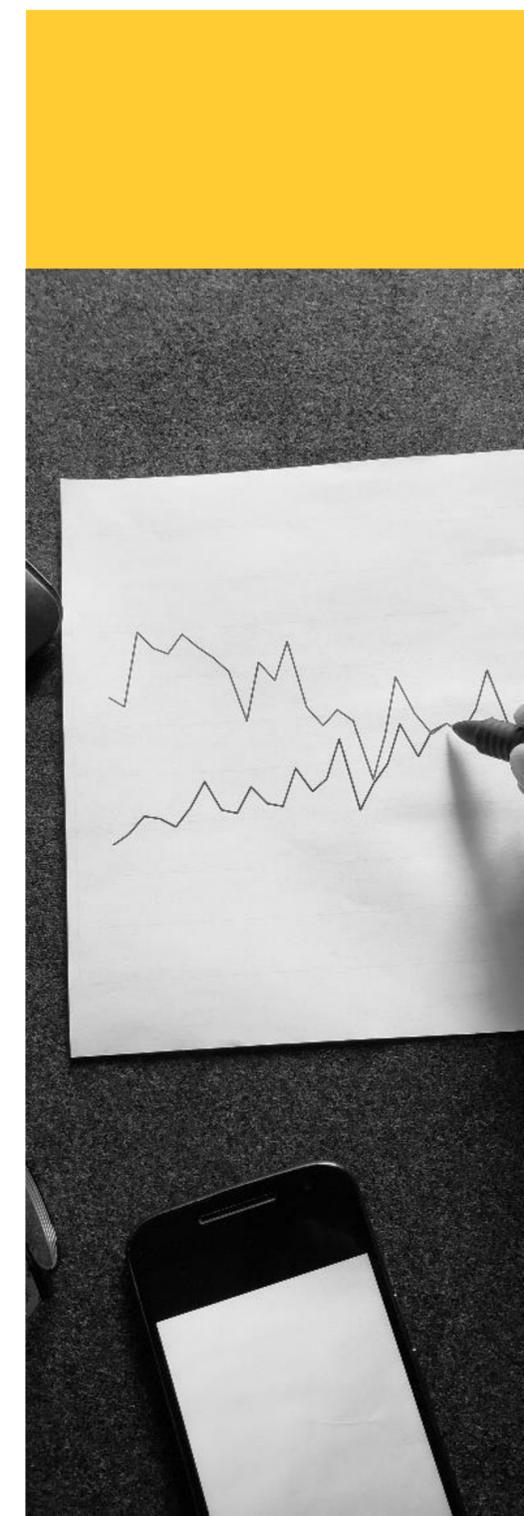
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
29	Favorecer a utilização do serviço de itinerância (roaming) nacional particularmente relevante nas áreas rurais e nas situações de emergência	2023
30	Contribuir para a promoção de soluções eficientes de acesso à televisão gratuita por toda a população	2023
31	Promover estratégia de conectividade internacional, no âmbito das organizações internacionais	2023-2025



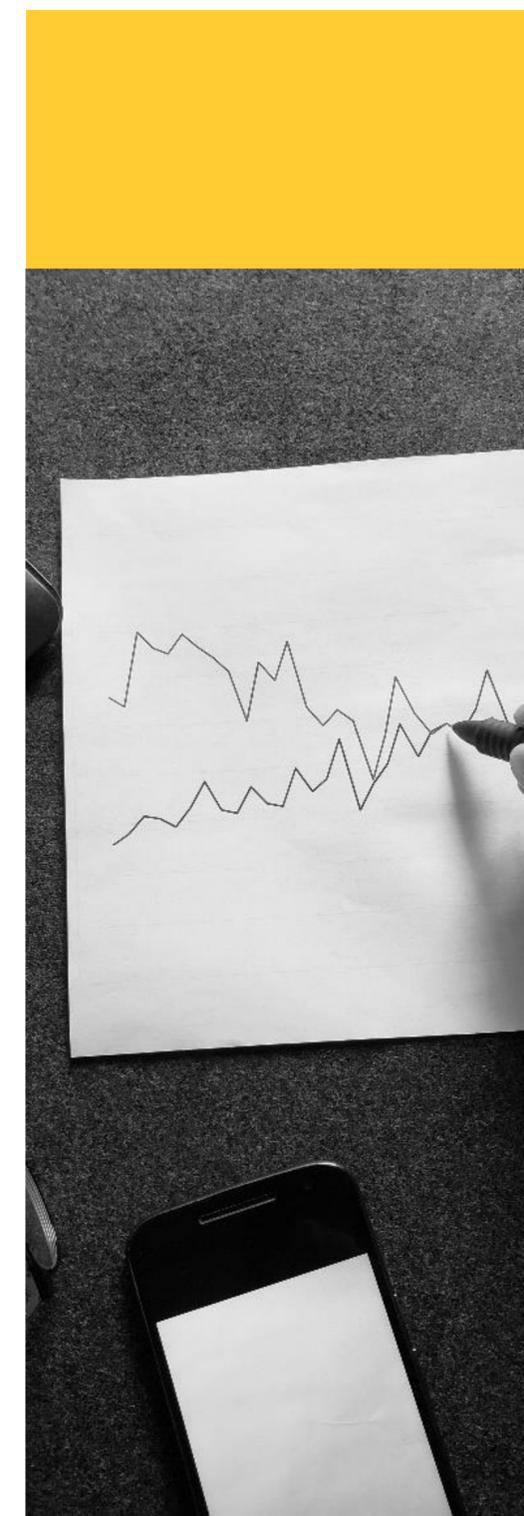
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
32	Assegurar a verificação das obrigações de cobertura das redes móveis	2023-2025
33	Desenvolver novas abordagens com vista à supervisão das redes e serviços, nomeadamente através de novos sistemas de sensorização	2023-2025
34	Promover e implementar, enquanto Autoridade Espacial (AE), um enquadramento regulatório simples, eficaz, não discriminatório e tecnologicamente neutro, que contribua para o desenvolvimento seguro de atividades espaciais, no e a partir do País	2023-2025



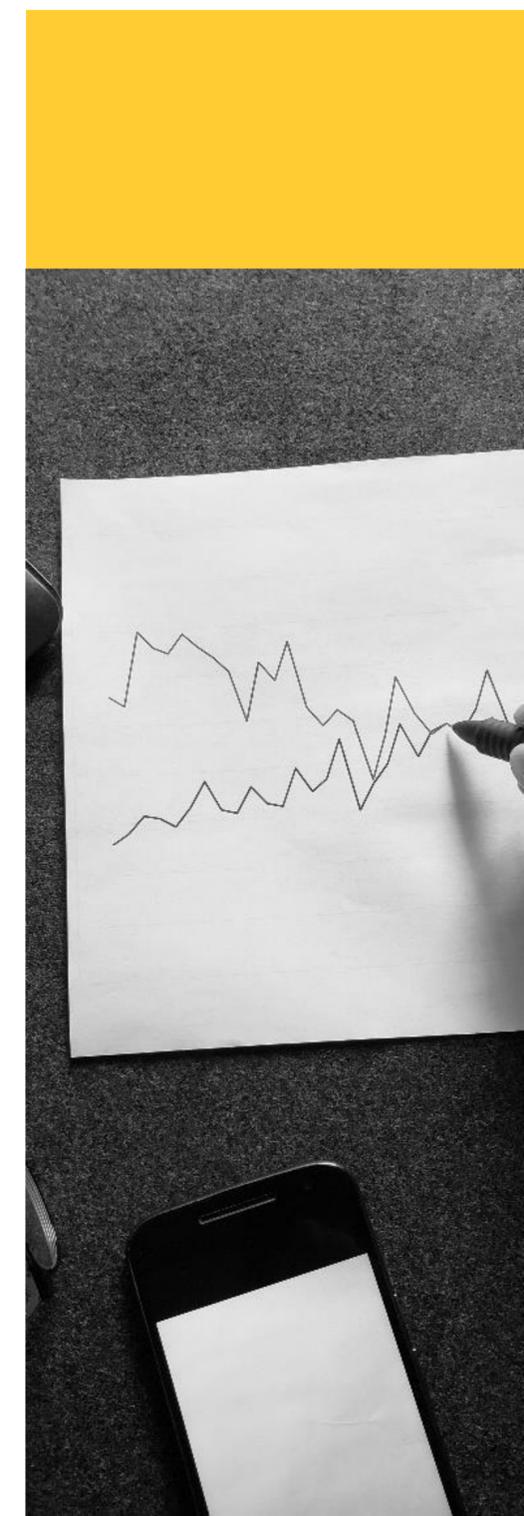
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
35	Desenvolver e implementar plano de supervisão que promova e garanta o cumprimento das obrigações relativas à construção e ampliação de infraestruturas aptas	2023-2025
36	Participar em grupos e organizações nacionais, no quadro da União Europeia e a nível internacional	2023-2025
37	Constituição de uma Plataforma Geoespacial externa com informação georreferenciada resultante de diferentes áreas de atuação da ANACOM	2023-2025



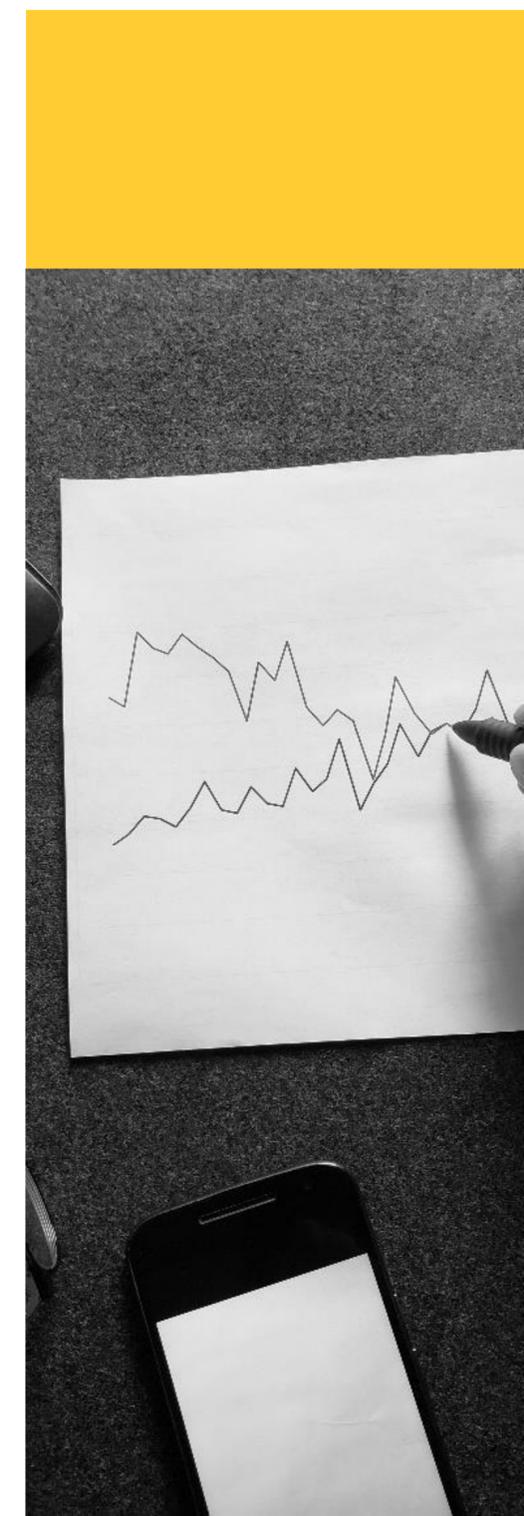
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
38	Aferir a qualidade de serviço (QdS) das redes móveis, tendo em vista a divulgação de informação aos consumidores e demais utilizadores	2023-2025
39	Progredir nas medidas de transformação digital em curso aumentando a eficiência dos processos de trabalho	2023-2025
40	Disponibilização de uma Plataforma de Informação para o mercado, com representação dinâmica de dados estatísticos, inquéritos e estudos ao setor	2024-2025



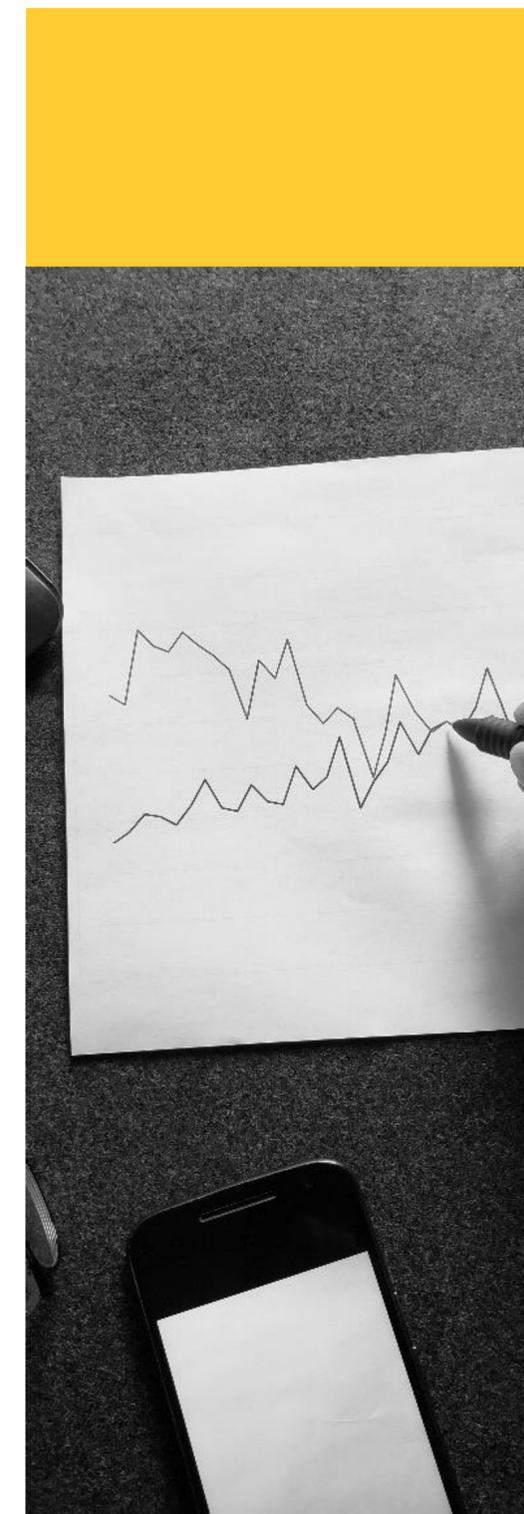
Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
41	Progredir nas medidas de transformação digital em curso aumentando a eficiência dos processos de trabalho	2023-2025
42	Proceder à atualização e expansão do Centro Laboratorial e de Normalização da ANACOM a fim de estabelecer novas capacidades	2023-2024
43	Transformação das plataformas de relacionamento com as partes interessadas no sentido da sua total digitalização, aumento de eficiência e ampliação de canais para o efeito	2023-2024



Prioridades de Atuação para 2023-2025

#	Prioridade de atuação	Ano
44	Implementar um programa alargado de capacitação de competências digitais	2023-2025
45	Desenvolver as ações necessárias na sua esfera de competências relacionadas com o planeamento de emergência e a segurança das comunicações	2023-25





03
PRIORIDADES
ESTRATÉGICAS
2024-2026
(EM CONSULTA PÚBLICA)

Prioridades de Atuação para 2024-2026



- Prioridades estratégicas para o triénio 2024-2026 foram aprovadas no dia 04 de julho de 2023
- Preveem-se 49 ações (15 novas)
- Consulta pública terá início em breve e estende-se até dia 15 de setembro de 2023.



Anexos



Anexo 1

**ATIVIDADE
REGULATÓRIA**



01
COMUNICAÇÕES
ELETRÓNICAS

02
POSTAL



01

COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

- Medidas no âmbito da proteção de utilizadores finais
- Medidas relacionadas com o acesso de banda larga à Internet, no âmbito do SU
- Intervenção nos mercados grossistas – acesso a infraestruturas da MEO
- Análise de mercados
- Gestão do PNN
- Comunicações de Emergência
- Internet aberta
- Regulação dos serviços digitais
- Gestão do espectro radioelétrico
- Pareceres

Medidas no âmbito da proteção de utilizadores finais

Início do procedimento regulamentar relativo aos requisitos para garantia de acesso e escolha equivalentes para utilizadores com deficiência | 22.11.2022

Medida regulatória em consequência da publicação da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto)

A ANACOM deu início ao procedimento regulamentar – aviso disponível [aqui](#) – com vista à especificação dos requisitos a impor às empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a fim de garantir que os utilizadores finais com deficiência têm acesso a serviços de comunicações eletrónicas (incluindo às respetivas informações contratuais) em termos equivalentes aos disponibilizados à maioria dos utilizadores finais e beneficiam da escolha de empresas e serviços disponível para a maioria dos utilizadores finais.

Através deste regulamento visa-se estabelecer as garantias mínimas que as empresas devem assegurar aos utilizadores finais com deficiência no âmbito da prestação de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público no sentido de lhes permitir um efetivo acesso àqueles serviços em condições de equivalência face aos demais utilizadores finais, incluindo no que diz respeito aos preços, tarifas e qualidade.

Medidas no âmbito da proteção de utilizadores finais

Recomendação sobre a revisão de preços e melhoria das condições das ofertas | 25.10.2022

Considerando existirem razões económicas e sociais de relevo a ser ponderadas pelas empresas do sector no âmbito de eventuais revisões dos preços dos serviços de comunicações eletrónicas na transição do ano, a ANACOM recomendou a adoção de sete medidas destinadas apoiar os consumidores durante este período excecional e mitigar o impacto do aumento do custo de vida no acesso a serviços de comunicações eletrónicas – acessível [aqui](#).

Medidas corretivas relacionadas com a transparência das cláusulas contratuais de aumento de preços | 25.10.2022

No contexto da análise de reclamações recebidas sobre o aumento anual de preços e considerando as dificuldades mais frequentemente reportadas pelos reclamantes, a ANACOM analisou as cláusulas contratuais de aumento de preços dos três prestadores de serviços de comunicações eletrónicas com maior quota de mercado, tendo determinado a duas dessas empresas, e recomendado a uma terceira, a correção das cláusulas em questão com vista a assegurar a respetiva transparência, garantindo que os utilizadores finais estão em condições de compreender, no momento da contratação, de que forma o preço dos seus serviços será atualizado longo do contrato – informação acessível [aqui](#).

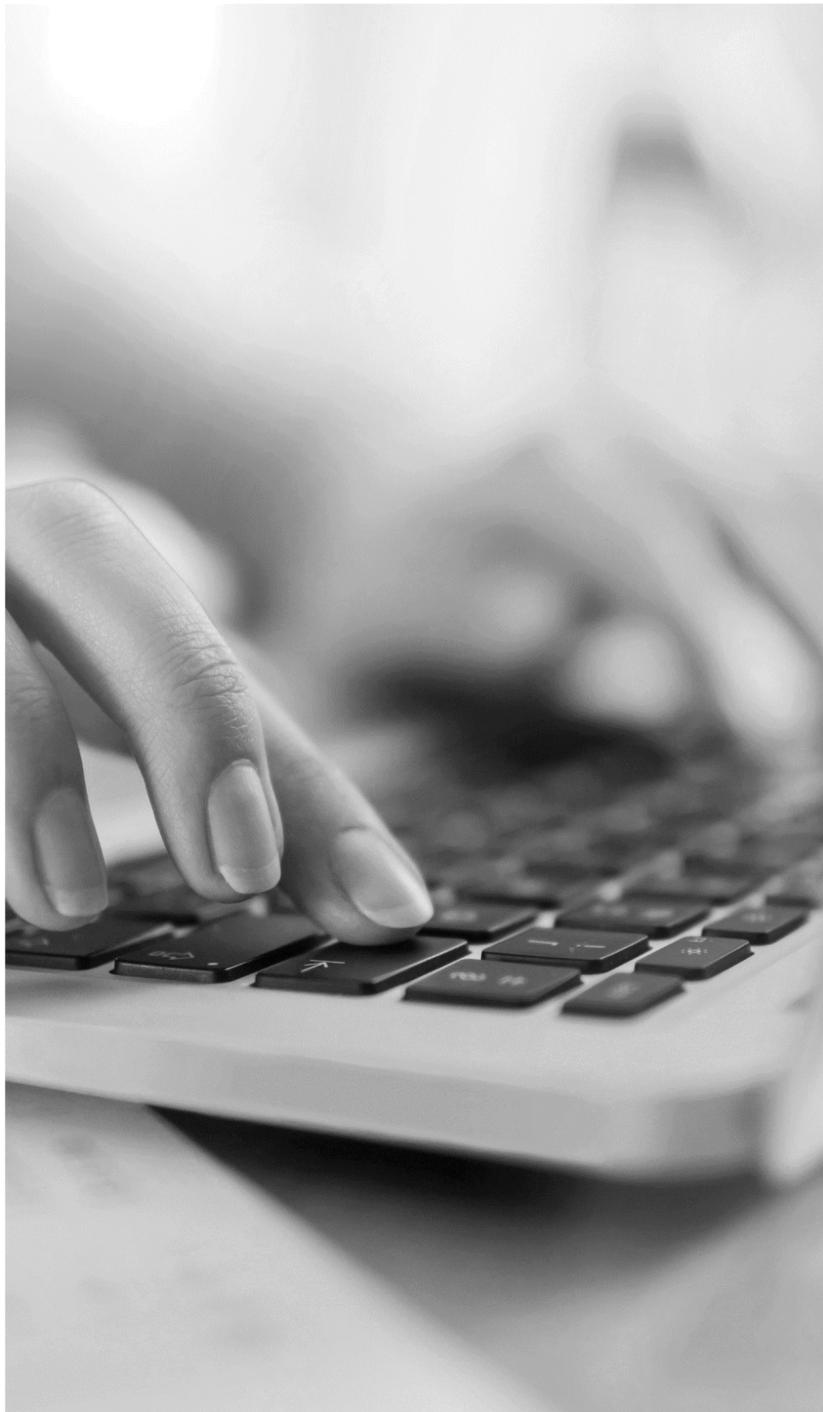
Medidas relacionadas com o acesso de banda larga à Internet, no âmbito do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas

Tarifa social de acesso à Internet em banda larga (TSI)

A 13.09.2022 a ANACOM, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, enviou aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da transição digital e das comunicações informação relativa à **definição da largura de banda necessária** para a prestação do conjunto de serviços legalmente determinado (cf. n.º 2 do artigo 3.º), à **proposta de valor da tarifa social** (cf. n.º 3 do artigo 5.º), à **proposta de definição das condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social** (cf. n.º 1 do artigo 7.º), bem como à **definição do conceito de encargo excessivo** (cf. n.º 5 do artigo 6.º).

Na mesma data, a ANACOM enviou também aos referidos membros do Governo um **ponto de situação sobre a utilização das ofertas de tarifa social**, bem como um **diagnóstico relativo ao seu nível de utilização**.

Medidas relacionadas com o acesso de banda larga à Internet, no âmbito do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas



Definição da metodologia de cálculo dos custos líquidos da prestação da TSI (Tarifa Social de Internet)

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei que cria a TSI, «*caso se verifiquem, em função da aplicação da tarifa social, encargos excessivos para os prestadores e estes solicitem o respetivo ressarcimento, compete à ANACOM calcular o custo líquido da obrigação de serviço universal em causa, tendo em conta quaisquer vantagens de mercado adicionais de que beneficiem os prestadores, designadamente, o crescimento do mercado de utilizadores destes serviços, definindo a respetiva metodologia, na observância dos critérios constantes da parte A do anexo VII da Diretiva (UE) 2018/1972, através da auditoria às contas e outras informações que lhe sejam apresentadas pelos prestadores que solicitam o ressarcimento*».

Por decisão de 27.07.2022, a ANACOM aprovou o projeto de regulamento da metodologia de cálculo dos custos líquidos da prestação da TSI. O regulamento foi aprovado a 22.11.2022 e publicado em Diário da República a 14.12.2022 (Regulamento n.º 1165/2022).

Não se registaram pedidos de ressarcimento relativos ao ano de 2022.

Intervenção nos mercados grossistas – acesso a infraestruturas da MEO

ORAC/ORAP

A existência de ofertas reguladas de acesso às condutas (ORAC) e aos postes (ORAP) da MEO reduz as barreiras à entrada nestes mercados, permitindo que os operadores alternativos instalem as suas redes em condições mais favoráveis. Estas ofertas grossistas reguladas têm contribuído para a expansão da cobertura das redes de muito elevada capacidade e para o desenvolvimento da concorrência.

Em julho de 2022, a ANACOM aprovou a revisão das mensalidades máximas destas ofertas. De acordo com a decisão aprovada, a MEO **reduziu em 35% os preços da ORAC e em 20% os preços da ORAP.**

Em novembro de 2022, a ANACOM aprovou a decisão final sobre os procedimentos associados aos cabos de *drop* de cliente (i.e. troço final da rede do operador até à casa do seu cliente final retalhista). **A ANACOM entendeu que a instalação dos *drops* de cliente dos beneficiários da ORAP não deverá estar associada a qualquer preço adicional ou procedimento de agendamento, notificação ou envio de cadastro.**

Intervenção nos mercados grossistas – acesso a infraestruturas da MEO

Circuitos alugados

No contexto da análise dos mercados de circuitos alugados, a ANACOM analisa os preços dos circuitos disponibilizados pela MEO que ligam o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (circuitos CAM) e as os preços dos circuitos que ligam várias ilhas dos Açores (circuitos inter-ilhas) – em maio de 2022 a ANACOM **determinou uma redução de 13% dos preços máximos dos circuitos CAM**, mantendo-se os preços (máximos) dos circuitos inter-ilhas.

TDT

Nos termos da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, cabe à ANACOM avaliar, oficiosa e anualmente, a necessidade de revisão dos preços grossistas praticados pela MEO pela prestação do serviço de transporte e difusão do sinal de TDT – em outubro de 2022, a ANACOM, concluiu não haver indícios de que os preços praticados pela MEO incumprissem os princípios aplicáveis.

Intervenção nos mercados grossistas – acesso a infraestruturas da MEO

Contabilização de custos

Nos termos da legislação aplicável, a MEO deve dispor de um sistema de contabilidade analítica (SCA) para efeitos regulatórios, competindo à ANACOM publicar anualmente uma declaração de conformidade do SCA e dos resultados por este obtidos - em maio de 2022, a ANACOM aprovou a declaração de conformidade do SCA da MEO, referente ao exercício de 2019. A ANACOM prosseguiu igualmente auditoria ao SCA da MEO implementado no exercício de 2020. A decisão final sobre a matéria ocorreu em abril 2023.

A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) prevê, no seu artigo 92.º, que ao impor obrigações relacionadas com a recuperação de custos e controlo de preços, a ANACOM deve permitir uma taxa razoável de rendibilidade sobre o capital investido - em outubro de 2022, a ANACOM aprovou a taxa de custo de capital da MEO aplicável ao exercício de 2022 (4,6896%).

Análise de mercados

Nos termos do Art. 70.º da LCE, compete à ANACOM definir os mercados de produtos e geográficos relevantes, determinar se um mercado relevante possui as características suscetíveis de justificar a imposição de obrigações, designar as empresas com poder de mercado significativo (PMS) e impor, manter, alterar ou suprimir obrigações às empresas com PMS. Neste contexto, a ANACOM deve ter em conta, entre outras, a recomendação da CE sobre mercados relevantes.

Ao longo de 2022, a ANACOM desenvolveu o trabalho de análise dos seguintes mercados relevantes:

1. mercado de infraestruturas físicas;
2. mercado de acesso local grossista num local fixo;
3. mercado de acesso central grossista num local fixo;
4. mercado grossista de acesso a capacidade dedicada; e
5. mercados geográficos relativos aos segmentos de trânsito de circuitos alugados grossistas, designadamente o mercado dos circuitos CAM e Inter-Ilhas.

Já em abril de 2023, a ANACOM aprovou os sentidos prováveis de decisão relativos a estes mercados, tendo decidido **impor** ao prestador designado com poder de mercado significativo (MEO) **obrigações de acesso à fibra em algumas freguesias, e manter as obrigações de acesso aos postes e às condutas a que já estava vinculado.**



Criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (machine-to-machine)

A ANACOM aprovou em dezembro de 2022 o Projeto de Regulamento relativo à designação da gama '49' do PNN para a oferta do serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços máquina a máquina (M2M) e do serviço de acesso móvel à Internet, o qual foi submetido ao devido procedimento de consulta pública.

Em abril de 2023, a ANACOM aprovou o respetivo Regulamento, designando assim a gama '49' do PNN com números de 12 dígitos de comprimento.

A designação desta gama específica dotou o PNN com capacidade para acomodar a procura de números que se antecipa para os serviços em questão, assegurando igualmente uma maior capacidade e disponibilidade das empresas para acolher mais e diferentes tipos de clientes, envolvidos nos diversos modelos de negócio dos serviços M2M.

Comunicações de Emergência

A ANACOM deu início ao procedimento de alteração do Regulamento 112L (Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro) referente à disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência das informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada para o número único de emergência 112.

Pretende-se adequar o referido Regulamento ao novo quadro legal, decorrente da publicação da nova Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, tendo também presente a migração do tráfego 112 para a interligação IP e a evolução tecnológica prevista para a nova geração do serviço 112 (NG112).

Internet aberta

Aprovação e publicação da decisão relativa às ofertas *zero-rating* e similares em Portugal no contexto da Internet aberta

A ANACOM aprovou, em 15.11.2022, o sentido provável de decisão relativo às ofertas *zero-rating* e similares em Portugal no contexto da Internet aberta, que foi sujeito aos procedimentos de audiência prévia e consulta pública, que terminaram em 29.12.2022. Em 01.03.2023, a ANACOM aprovou o relatório da audiência prévia e da consulta pública, assim como a decisão final relativa às ofertas *zero-rating* e similares em Portugal no contexto da Internet aberta, na qual determinou aos prestadores de serviços de acesso à Internet a cessação das ofertas *zero-rating* e similares que discriminam, com fundamento em questões de ordem comercial, entre o tráfego relativo a aplicações *zero-rated* e o restante tráfego. Esta cessação deve acontecer no prazo de 20 dias úteis após a publicação da decisão, no caso de ofertas disponíveis para novas adesões, e de 90 dias úteis no caso de contratos em execução.

Aprovação e publicação do esclarecimento em relação à decisão sobre as ofertas *zero-rating* e similares em Portugal no contexto da Internet aberta

Na sequência da solicitação de esclarecimentos por parte de prestadores de serviços de acesso à Internet sobre a aplicação da decisão de 01.03.2023 relativa às ofertas *zero-rating* e similares em Portugal no contexto da Internet aberta, a ANACOM aprovou a 11.05.2023 um esclarecimento relativamente à determinação relacionada com os contratos em execução.

Aprovação do relatório relativo à Internet aberta respeitante ao período entre 01.05.2022 e 30.04.2023

Internet aberta



Aprovação do relatório relativo à Internet aberta respeitante ao período entre 01.05.2022 e 30.04.2023

A ANACOM aprovou o relatório relativo à Internet aberta, que reflete as ações de controlo e supervisão desenvolvidas por esta Autoridade para assegurar as regras relativas à garantia do acesso à Internet aberta, respeitante ao período compreendido entre 01.05.2022 e 30.04.2023.

Contribuição para a regulação dos serviços digitais no quadro das responsabilidades que sejam atribuídas à ANACOM



Acompanhamento dos desenvolvimentos ao nível da regulação do digital

Na sequência de solicitações do MNE e de outros organismos nacionais e internacionais, a ANACOM tem preparado contributos em relação aos regulamentos europeus recentemente aprovados (ex. Digital Services Act (DSA), Digital Markets Act (DMA)), bem como de outras iniciativas regulatórias em discussão (ex. Ato dos Dados, Ato da Governação dos Dados, Ato da Inteligência Artificial).

Membros designados da ANACOM participam também nos dois fóruns mais relevantes a nível da implementação do DSA nos estados-membros: **grupo de peritos do DSA e o Comité do DSA.**



Plano Estratégico do Espectro (PEE)

O Plano estratégico nacional do espectro radioelétrico estabelece diretrizes e desenvolve os tópicos considerados de maior relevo para a gestão do espectro no contexto nacional.

Este plano indica as principais ações estratégicas conducentes à disponibilização de frequências para serviços/aplicações rádio de âmbito civil para o futuro, de forma a satisfazer novas necessidades de espectro, ponderadas as especificidades de cada serviço/aplicação no âmbito da sua evolução.

O PEE foi sujeito a consulta pública, na sequência de decisão de 13 de setembro de 2022, tendo sido aprovado por decisão final de 20 de dezembro de 2022.

Consulta faixa de frequências dos 1500 MHz

Em 2018 a ANACOM lançou uma consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz e noutras faixas relevantes: 450 MHz, 900 MHz, 1500 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz, 3,6 GHz e 26 GHz, não tendo a faixa dos 1500 MHz suscitado interesse que justificasse a sua inclusão no conjunto de faixas abrangidas pelo leilão 5G e outras faixas relevantes que veio a ocorrer em 2021.

Em junho de 2022, foi lançada uma nova consulta pública sobre o interesse na disponibilização de espectro na faixa dos 1500 MHz para o serviço de comunicações eletrónicas terrestres (SCET).

Concluiu-se, no relatório da consulta aprovado a 13 de setembro de 2022, que:

- é prematuro disponibilizar a faixa dos 1427-1517 MHz no período de 2023-2024 para SCET;
- a ANACOM irá promover uma nova consulta que permita aferir, atempadamente, o interesse do mercado pela faixa dos 1427-1517 MHz, incluindo a maturidade do ecossistema;
- a faixa de frequências 1427-1517 MHz poderá continuar a ser utilizada por ligações do serviço fixo até ao final de 2024, podendo as atuais licenças radioelétricas ser renovadas por um período adicional de 2 anos (com prazo de validade de 31 de dezembro de 2024).

Consulta pública dos 700 MHz (duplex gap e faixas de guarda)

A ANACOM lançou, a 27 de dezembro de 2022, uma consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz – duplex gap (733-758 MHz) e faixas de guarda (694-703 MHz e 788-791 MHz).

Nesta consulta, em que foi possível recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado (fabricantes, operadores, entidades privadas e públicas, incluindo a SIRESP), a ANACOM constatou que existe um consenso maioritário na necessidade de priorização da reserva deste espectro para aplicações PPDR e SDL, e em menor escala para PMSE. O relatório da consulta foi aprovado em 28 de março de 2023).

Dado tratar-se de matéria relevante para futuras soluções de redes integradas de emergência utilizadas no Continente e nas Regiões Autónomas, considerou-se oportuno obter informação atualizada sobre o interesse do Governo na implementação de aplicações PPDR na faixa dos 700 MHz (duplex gap e faixas de guarda), designadamente as características pretendidas para a rede – tipo de serviços, utilizadores, estimativas de tráfego, entre outras – as quais determinarão o modelo de rede e necessidades de espectro.

Acordo nacional de partilha de Frequências (ANPF) em vigor desde 1 jan 2023

O Acordo Nacional de Partilha de frequências em Tempo de Paz (ANPF) reflete os acordos alcançados entre a ANACOM e o EMGFA, em matérias de partilha do espectro radioelétrico. O referido Acordo detalha as faixas de frequências identificadas como sendo de gestão civil, bem como as faixas de frequências identificadas como sendo de gestão militar que visam satisfazer as necessidades de estabelecimento de radiocomunicações no território nacional para as Forças Armadas e Forças de Segurança Nacionais.

Sem prejuízo da importância das várias alterações acordadas para cada subfaixa, releva-se a negociação da faixa dos **26 GHz**, espectro de grande relevância na perspetiva civil para a **próxima etapa da evolução do 5G**. Para além do rearranjo da faixa, que colocou o espectro civil todo junto e na parte alta da faixa, **foram transferidos 650 MHz para gestão civil, perfazendo um total de 2400 MHz de gestão civil e 850 MHz de gestão militar.**



As negociações para a revisão do ANPF foram finalizadas em dezembro de 2022.

A assinatura formal do ANPF teve lugar a 27 de abril de 2023, tendo o acordo entrado em vigor a 1.jan.2023.

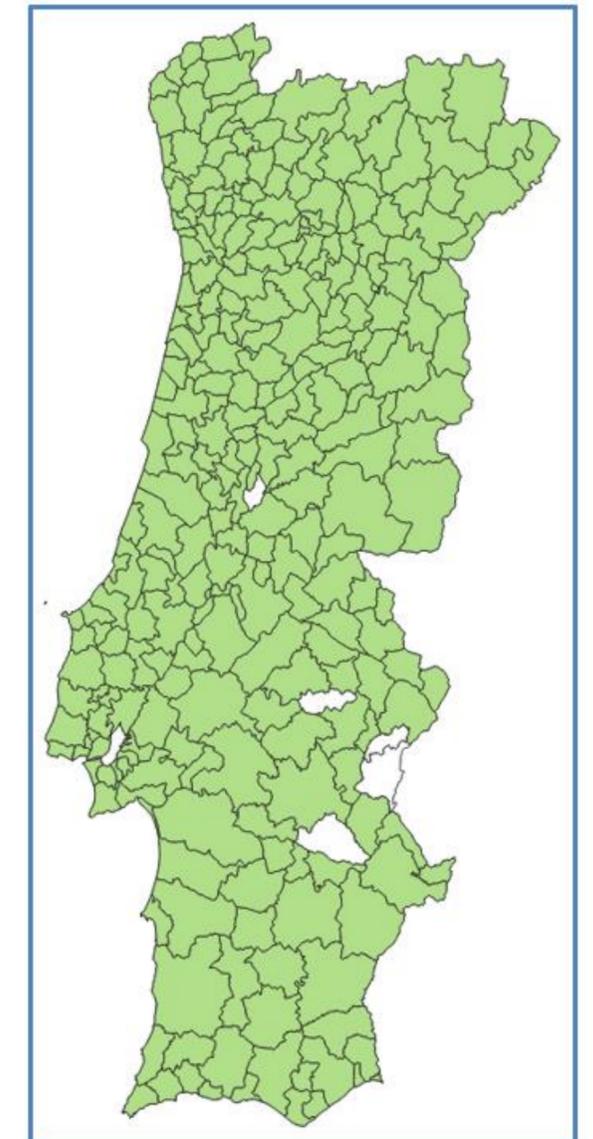
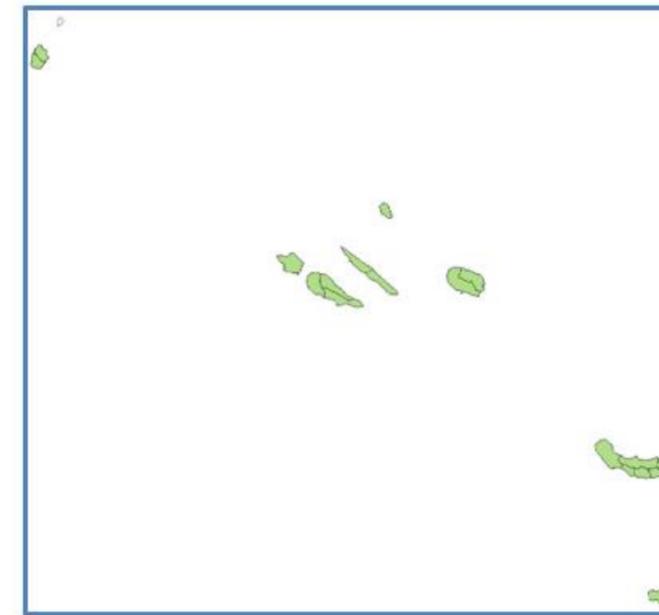
Estações de base 5G instaladas em Portugal

Número de estações de base 5G instaladas em Portugal aumentou 35% no 4.º trimestre de 2022

Em 2022, a ANACOM disponibilizou, um primeiro balanço sobre o desenvolvimento observado nas redes móveis de última geração, conhecida por 5G (4 de julho de 2022).

Posteriormente efetuou um balanço do número de estações de base 5G instaladas em Portugal, concluindo existir um aumento em 35% do número de estações no 4º trimestre de 2022

No final de 2022, o número de estações de base instaladas no território nacional com tecnologia 5G ascendia a 5842 estações, distribuídas por 302 concelhos (98% dos concelhos no país) e por 1526 freguesias (49% das freguesias no país).



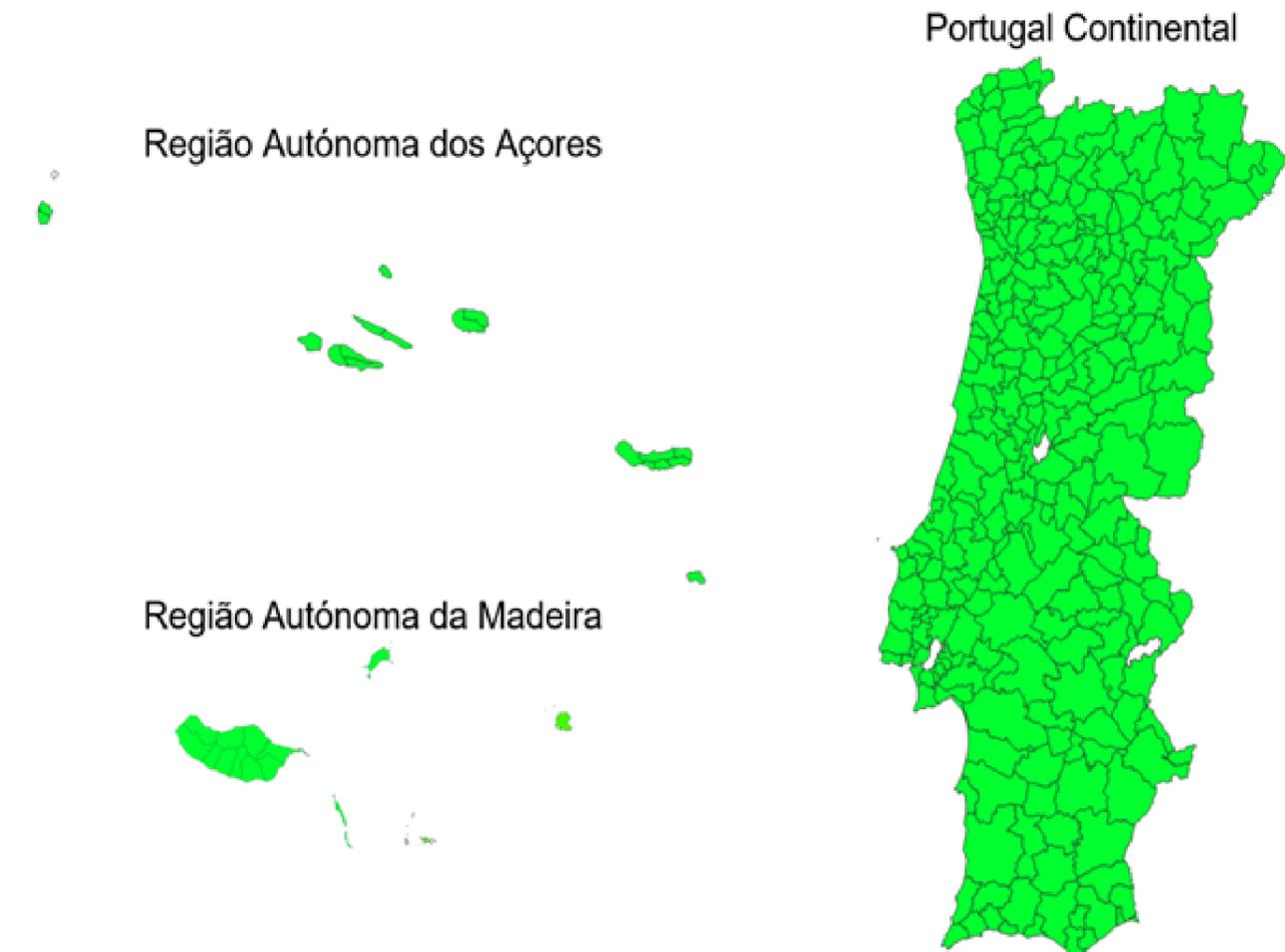
Gestão do espectro radioelétrico

Tendo por base os valores observados no final do 4.º trimestre de 2022, no 1.º trimestre de 2023, verificou-se a seguinte evolução:

- O número de estações de base 5G instaladas teve um acréscimo de 20%, correspondendo a 1150 novas estações.
- O número de freguesias em que existem estações 5G cresceu em 12%, das quais:
 - freguesias de Baixa Densidade com estações 5G (mais 16%), correspondendo a 458 novas estações,
 - freguesias nas Regiões Autónomas com estações 5G (mais 3%), com mais 46 novas estações.

Vídeo sobre Desenvolvimento do 5G em Portugal - 1.º trimestre 2023:

<https://youtu.be/WSTpiOQczUc>



Parecer relativo à concentração entre a Vodafone e a Cabonitel (NOWO)

Em dezembro de 2022, a ANACOM remeteu à Autoridade da Concorrência (AdC) o seu parecer sobre a referida operação de concentração. Depois de uma análise detalhada, a ANACOM considera que há suficiente evidência de que a referida operação, a concretizar-se tal como notificada, poderá produzir diferentes efeitos nocivos, pelo que se encontra inteiramente justificada uma avaliação aprofundada da AdC relativamente aos danos que a operação é suscetível de provocar. Em particular, a ANACOM tem preocupações quanto aos potenciais danos:

1. Eventuais aumentos de preços da Vodafone e, adicionalmente, aumentos de preços específicos para os clientes da Nowo;
2. Aumento da concentração no mercado nacional e em alguns mercados geográficos infranacionais;
3. Redução da concorrência e da rivalidade nos mercados retalhistas dos serviços de comunicações eletrónicas fixas e móveis, já hoje;
4. Redução da concorrência *potencial* nos mercados retalhistas dos serviços de comunicações eletrónicas fixas e móveis.
5. Redução da eficácia das medidas de promoção da concorrência que a ANACOM introduziu no Leilão 2021, com impacto também em futuros leilões
6. Possibilidade de encerramento de fatores de produção;
7. Possibilidade de encerramento de clientes.

Já em 2023, a AdC decidiu dar início à referida investigação aprofundada.

Outros pareceres

Ao longo de 2022, a ANACOM remeteu à AdC pareceres relativos a várias operações de concentração:

- [Ccent/2022/50](#)
- [Ccent/2022/28](#)
- [Ccent/2022/29](#)
- [Ccent/2022/4](#)
- [Ccent/2022/1](#)
- [Ccent/2021/58](#)

Portaria que fixa as condições e critérios gerais das compensações aos titulares das licenças de rede do serviço de TDT e de rede de aplicações auxiliares de radiodifusão e de produção de programas - SAB/SAP (ligações de áudio), a operar na faixa dos 700 MHz, pelos encargos decorrentes da libertação dos canais radioelétricos e frequências que lhes estão consignados, bem como os respetivos procedimentos de atribuição

- Em agosto de 2022, a ANACOM aprovou e remeteu ao Gabinete do então SEI, o anteprojecto de Portaria.
- A ANACOM, por solicitação do Governo, analisou a pronúncia que a MEO apresentou no contexto do procedimento de consulta que foi realizado sobre o referido projecto de Portaria, designadamente no sentido de identificar se a referida pronúncia justificaria alterações ao projecto de Portaria.
- Já em 2023, a ANACOM remeteu ao Governo o projecto de Portaria alterado.

Portaria que estabelece as especificações técnicas da informação a carregar em plataforma online e a informação a transmitir pelos operadores de redes de comunicações eletrónicas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho, que estabelece as regras gerais aplicáveis à implementação de uma plataforma de informação relativa à cobertura das redes fixas e móveis das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas

- A ANACOM, por solicitação do Governo, procedeu a auscultações aos diversos operadores de redes de comunicações eletrónicas de forma a preparar as especificações técnicas da informação a carregar em plataforma online e a informação a transmitir por esses operadores.
- A ANACOM também analisou as pronúncias que foram remetidas no contexto do procedimento de audiência prévia a que foi submetido o projeto de Portaria.
- Já em 2023, foi remetida proposta de alteração do projeto de Portaria.



02

POSTAL

- Preços
- Qualidade de serviço
- Rede postal

Medidas regulatórias e de supervisão para assegurar a prestação do Serviço Universal Postal

PREÇOS

Aprovação da taxa de custo de capital dos CTT aplicável ao exercício de 2022| 22.06.2022

A ANACOM promoveu a revisão crítica da metodologia utilizada no cálculo da taxa de custo de capital dos CTT. Após esta análise foi adjudicada a uma empresa de auditoria o projeto. Por decisão de 22.06.2022, a ANACOM determinou a taxa de custo de capital que, para efeitos regulatórios, será aplicada ao SCA dos CTT em 2022, tendo sido fixada em 6,2717% - disponível [aqui](#).

Tarifas transfronteiriças de envios unitários de encomendas| 28.06.2022

A ANACOM aprovou a avaliação das tarifas transfronteiriças unitárias em 2022 (em concreto, de acordo com o Regulamento, as tarifas em vigor em 1 de janeiro de 2022), bem como a respetiva comunicação à Comissão Europeia. Nesta avaliação concluiu-se não existir evidência suficiente para concluir que as tarifas analisadas eram excessivamente elevadas, sem prejuízo de esta Autoridade continuar a acompanhar os preços praticados pelos CTT para os envios em causa – disponível [aqui](#).

Medidas regulatórias e de supervisão para assegurar a prestação do Serviço Universal Postal

PREÇOS

Convénio de preços do serviço postal universal | 27.07.2022

O convénio que define os critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal foi assinado pela ANACOM, os CTT – Correios de Portugal e a Direção-Geral do Consumidor para vigorar entre 2023 e 2025 – disponível [aqui](#), que estabelece uma variação média anual máxima dos preços do cabaz de serviços objeto do Convénio, em cada ano de vigência. A assinatura foi antecedida de um processo de convergência entre as partes que levou a um princípio de acordo relativamente a um projeto de texto para o convénio a celebrar, tendo o mesmo sido submetido pela ANACOM a uma recolha de contributos por parte de todos os possíveis interessados – utilizadores, incluindo consumidores, outros prestadores de serviços postais e outras organizações.

Auditoria aos SCA dos CTT referente ao exercício de 2019 e 2020| 25.10.2022

Decorrente da auditoria realizada aos resultados de 2019 do SCA dos CTT, a ANACOM emitiu, em 25 de outubro de 2022, a declaração de conformidade relativa ao SCA , em vigor no exercício de 2019, e aos resultados por este produzidos – disponível [aqui](#). Ainda em 2022 teve início a auditoria aos resultados de 2020 do SCA dos CTT.

Medidas regulatórias e de supervisão para assegurar a prestação do Serviço Universal Postal

PREÇOS

Relatório de conformidade da proposta de preços para 2023 no âmbito do SPU| 20.12.2022

O PSU (Prestador do Serviço Universal) deve notificar a ANACOM dos preços a praticar em relação aos serviços postais que integram a oferta do SPU, de acordo com os princípios tarifários estabelecidos no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Postal – disponível [aqui](#) - e os critérios de formação dos preços estabelecidos no Convénio de preços para o triénio 2023-2025. A 18.11.2022, os CTT apresentaram à ANACOM uma proposta de atualização de preços dos serviços abrangidos pelo âmbito do SPU para 2023, a vigorar a partir de 01.03.2023 que representava uma variação média anual de preços de 6,58%, em resultado da aplicação da fórmula prevista no convénio para 2023. Por deliberação de 20.12.2022, ANACOM aprovou o relatório de conformidade da proposta de preços para 2023 no âmbito do SPU, propondo ao Governo a aprovação da proposta de atualização de preços comunicada pelos CTT, a qual viria a ser aprovada tacitamente, conforme previsto no n.º 16 do artigo 14.º da Lei Postal.

Medidas regulatórias e de supervisão para assegurar a prestação do Serviço Universal Postal

QUALIDADE DE SERVIÇO



Relatório de divulgação dos valores dos IQS reportados pelos CTT relativos a 2021| 05.05.2022

A ANACOM realiza, anualmente, um relatório que procede à divulgação dos valores dos IQS reportados pelos CTT relativos a 2021 – disponível [aqui](#).

Deferimento do pedido apresentado pelos CTT de dedução dos registos afetados pela pandemia de COVID-19| 11.05.2022

Após a análise do pedido de CTT de dedução dos registos afetados pela pandemia de COVID-19, no segundo semestre de 2021 , tendo assim, em conjunto com a decisão deferido pela ANACOM de 28.10.2021, referente à dedução do primeiro semestre de 2021, sendo sido deduzidos, para efeitos de cálculo dos IQS dos registos de expedições de correio afetados pela pandemia para efeitos de cálculo dos indicadores de qualidade de serviço, o ano inteiro de 2021 – disponível [aqui](#).

Medidas regulatórias e de supervisão para assegurar a prestação do Serviço Universal Postal

REDE POSTAL

Relatório relativo à rede postal e oferta de serviços dos CTT | 05.05.2022

A ANACOM procedeu à divulgação do relatório relativo à rede postal e oferta de serviços dos CTT apresentando informação sobre os valores dos indicadores de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que os CTT se encontravam obrigados a assegurar no ano 2021, bem como a evolução da rede postal até essa data – disponível [aqui](#).

Propostas legislativas

REDE POSTAL

Proposta de alteração ao artigo 44.º da Lei Postal

- Em 5 de maio de 2022, a ANACOM remeteu ao Governo (Gabinete do então Secretário de Estado das Infraestruturas) uma proposta de alteração ao artigo 44.º da Lei Postal, a concretizar mediante proposta de lei, de modo a fazer constar da referida lei as disposições até aí previstas nos n.ºs 2 a 6 do Anexo IX da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro.
- Esta proposta visou consagrar, ao nível legislativo, os critérios de imputação e distribuição dos custos de regulação do sector postal, tendo em conta a decisão do Tribunal Constitucional de 17 de fevereiro de 2022 que julgou inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 2 e 3 do mencionado Anexo (Acórdão n.º 152/2022) – jurisprudência posteriormente reiterada por acórdão do mesmo Tribunal de 9 de novembro de 2022 (Acórdão n.º 754/2022).
- Esta proposta de alteração ao artigo 44.º da Lei Postal deu origem à Lei n.º 18/2023, de 17 de abril, que concretiza os elementos essenciais da taxa associada à prestação de serviços postais.



Anexo 2

**Consumidor,
Reclamações,
Arbitragem de
Consumo**



Apoio aos consumidores

A ANACOM assegura um serviço de atendimento telefónico, presencial e por escrito aos consumidores e demais utilizadores de serviços de comunicações.

Em 2022, foram recebidas cerca de 18,5 mil solicitações (pedidos de informação e reclamações) através deste serviço.

As reclamações foram a grande maioria destas solicitações, sendo responsáveis por 67% do total de contactos.

As comunicações eletrónicas dominaram os contactos ao serviço de atendimento da ANACOM, motivando cerca de 80% das solicitações.

Os meios de contacto mais utilizados foram o telefone (44% do total de solicitações) e o email (31%). O tempo médio de resposta às solicitações escritas foi de 8 dias úteis.

Informação aos consumidores sobre a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)

Com a entrada em vigor da nova LCE a ANACOM disponibilizou aos consumidores informação relativa aos seus novos direitos, designadamente, através de:

-  Revistas;
-  Atualização de cerca de 250 perguntas frequentes no Portal do Consumidor da ANACOM;
-  Produção de conteúdos para diversos suportes de comunicação;
-  Ação de formação sobre o tema dirigida aos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, aos Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor (CIAC), entre outros, que contou com mais de 80 participantes..

Arbitragem de conflitos de consumo

No âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, a ANACOM desenvolveu, em 2022, uma **Plataforma de Conhecimento para a Arbitragem de Conflitos de Consumo** e um **programa de e-learning**.

A **Plataforma de Conhecimento para a Arbitragem de Conflitos de Consumo** visou criar um espaço de partilha de informação e conhecimento, de formação e cooperação, bem como de aumento da eficiência e simplificação do relacionamento entre a ANACOM e os CACC com os quais esta Autoridade celebrou protocolos de cooperação e financiamento, ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro RAL.

No quadro do desenvolvimento desta Plataforma, foi elaborado um Plano de Formação online sobre as comunicações eletrónicas (**programa de e-learning**). Esta formação online dá cumprimento, de uma forma mais flexível, às obrigações previstas nos protocolos de cooperação celebrados entre a ANACOM, que está obrigada a assegurar uma formação de base sobre os sectores que regula, e os CACC, que devem garantir que uma percentagem dos seus recursos faz esta formação anualmente.



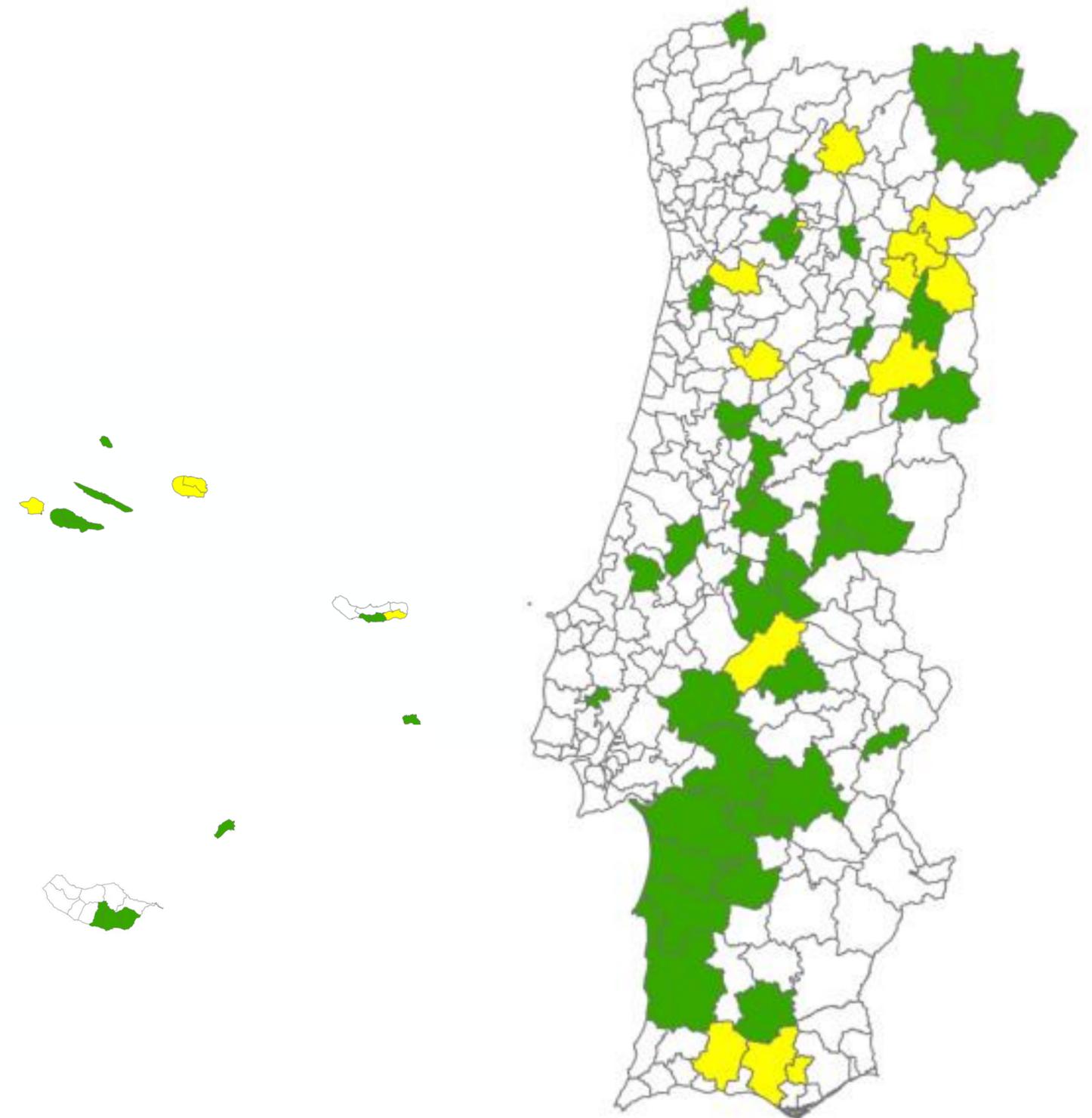
Anexo 3

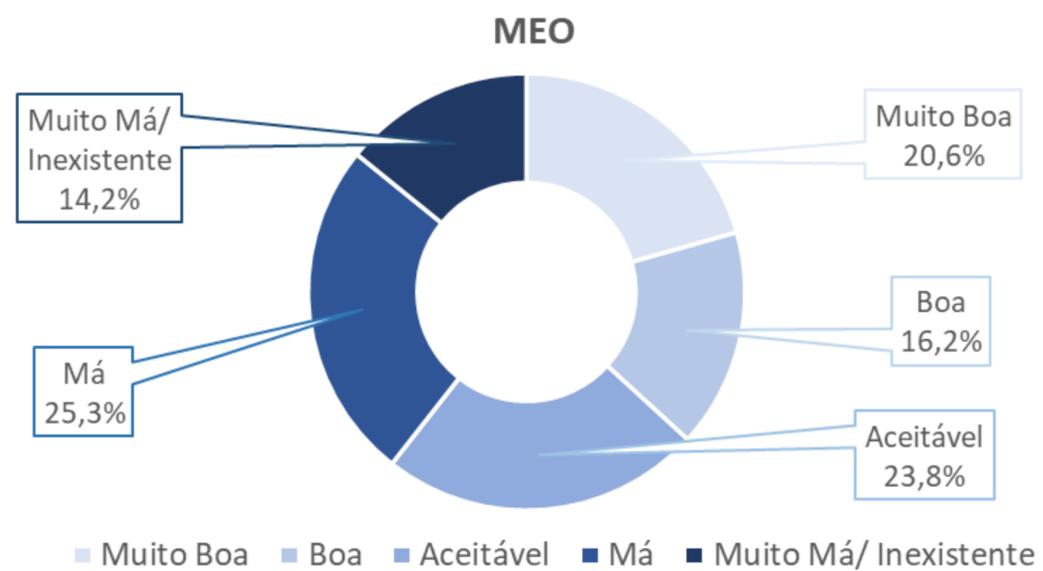
DESENVOLVIMENTO DAS COMUNICAÇÕES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



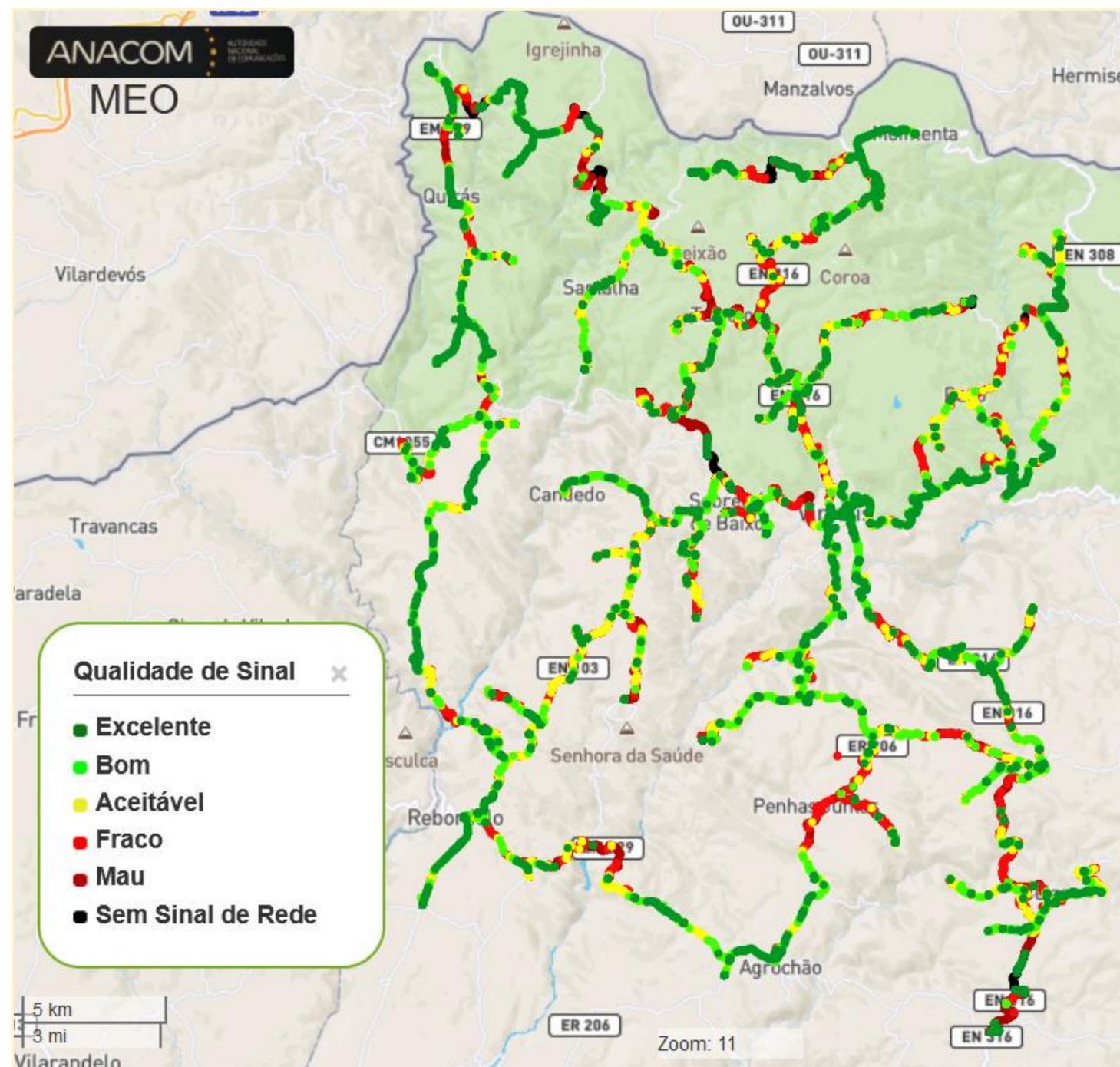
Estudos detalhados de qualidade das redes móveis

Realizados pela ANACOM
em 67 concelhos



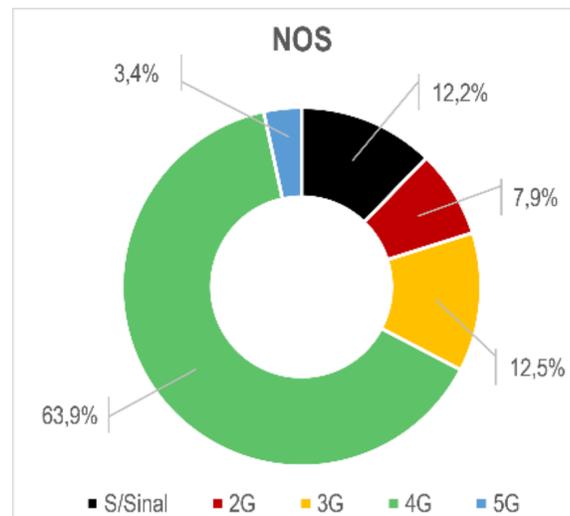
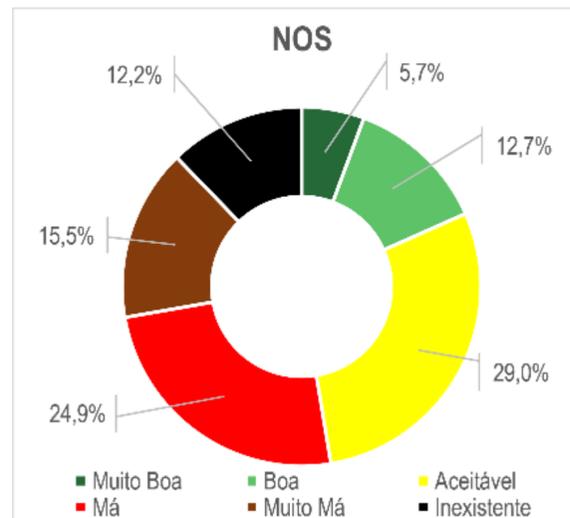


Qualidade Inexistente, Muito Má ou Má em 39,5% dos casos

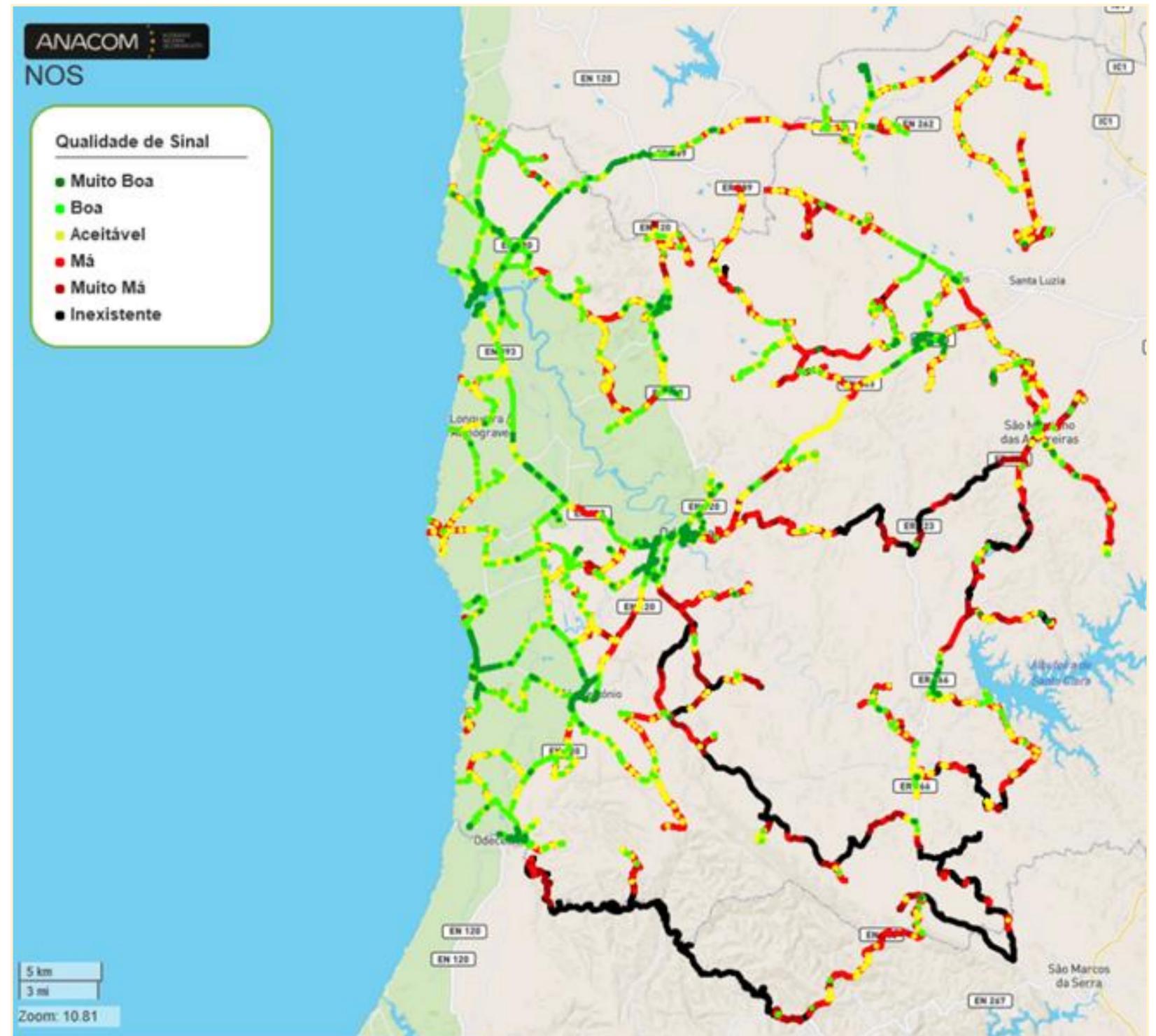


Estudos detalhados de qualidade das redes móveis

Odemira



Qualidade de sinal: Inexistente, Muito Má e/ou Má em 52,6% da amostra



Estudos detalhados de qualidade das redes móveis



Concelho	Cobertura do pior operador	Cobertura agregada (Roaming Nacional)
Vimioso	25,0%	91,2%
Miranda do Douro	29,0%	85,8%
Mação	42,2%	83,9%
Góis	43,1%	74,3%
Avis	47,3%	85,9%

Estudos detalhados de qualidade das redes móveis



Concelho	Chamadas falhadas
Vinhais	21,6%
São Jorge	19,8%
Góis	18,2%
Odemira	18,1%
Vimioso	18,0%

Estudos detalhados de qualidade das redes móveis

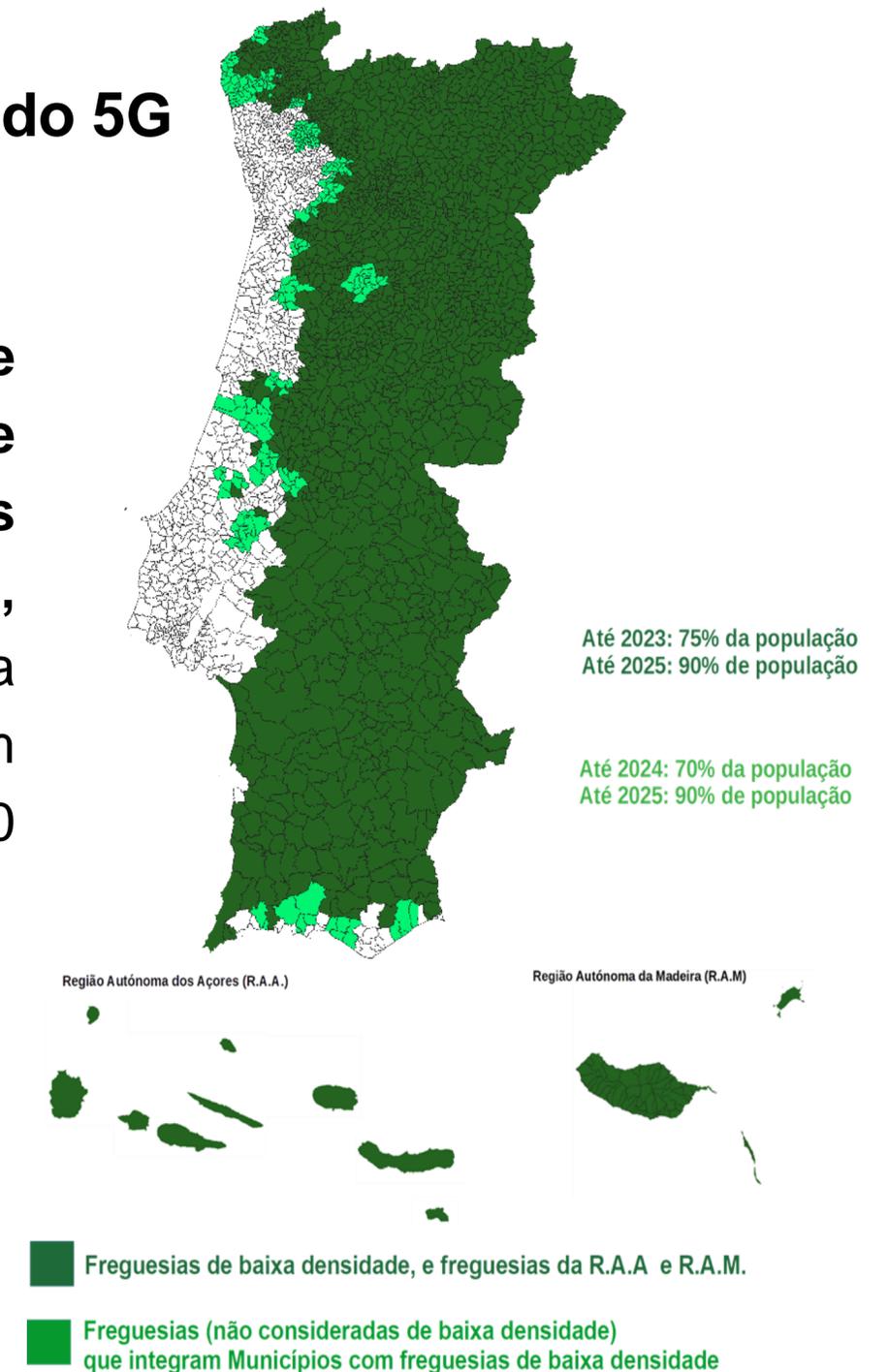


Acesso à Internet - teste de dados com anomalias			
	MEO	NOS	VDF
Vinhais	47,4%	45,2%	64,5%
Góis	42,7%	54,0%	34,2%
Vimioso	21,0%	57,0%	52,0%
Castelo Branco	43,8%	32,7%	40,6%
Miranda do Douro	35,0%	43,0%	35,0%
Odemira	29,8%	45,1%	37,4%

Rede móvel - obrigações de cobertura

❖ Obrigações de cobertura no âmbito do leilão do 5G

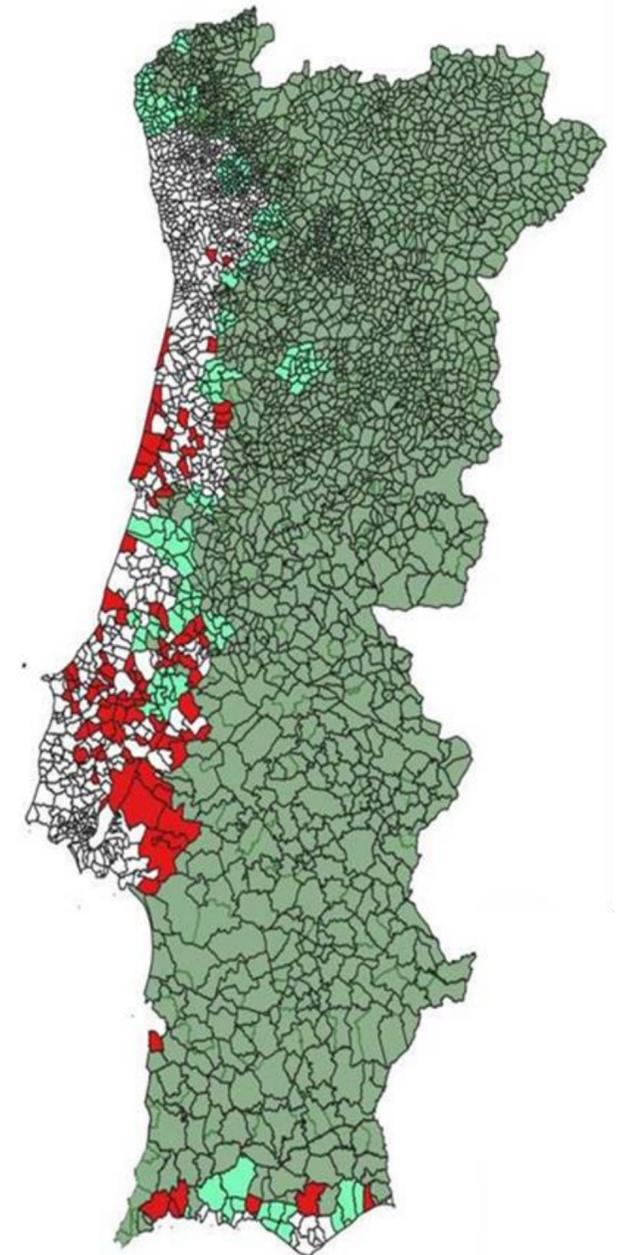
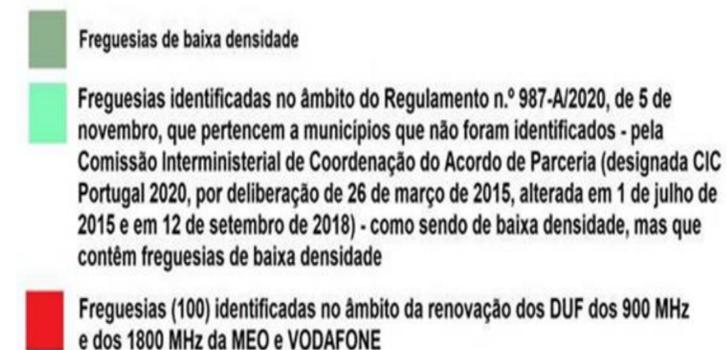
Foram impostas obrigações de cobertura, de **75%** e de **90%** da população de cada uma das freguesias de baixa densidade e de cada uma das freguesias das **Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores**, respetivamente até ao **final de 2023 e de 2025**, para a disponibilização do serviço de banda larga móvel com um débito de 100 Mbps (NOS e VODAFONE), e de 50 Mbps (MEO)



Rede móvel - obrigações de cobertura

❖ Renovação dos direitos de utilização de frequências da MEO e VODAFONE (faixa dos 900 MHz e 1800 MHz)

- Foram impostas obrigações de cobertura na renovação de licenças em 2021 – 100 freguesias, nas quais deve ser efetuada a disponibilização de um serviço de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps, e contemplando uma cobertura de cada uma das freguesias de, pelo menos, 90% da população



Obrigações de cobertura das populações decorrentes do leilão do 5G e da renovação de licenças em 2021

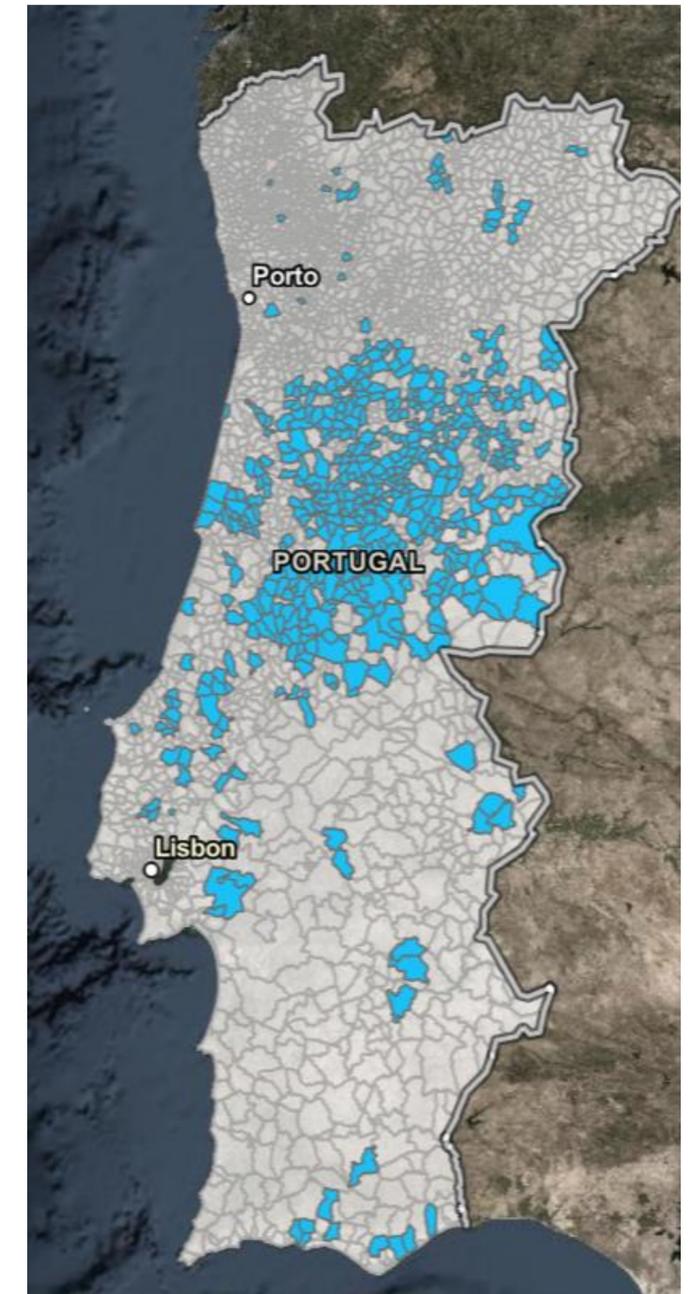
Cobertura de todo o território com redes de fibra ótica



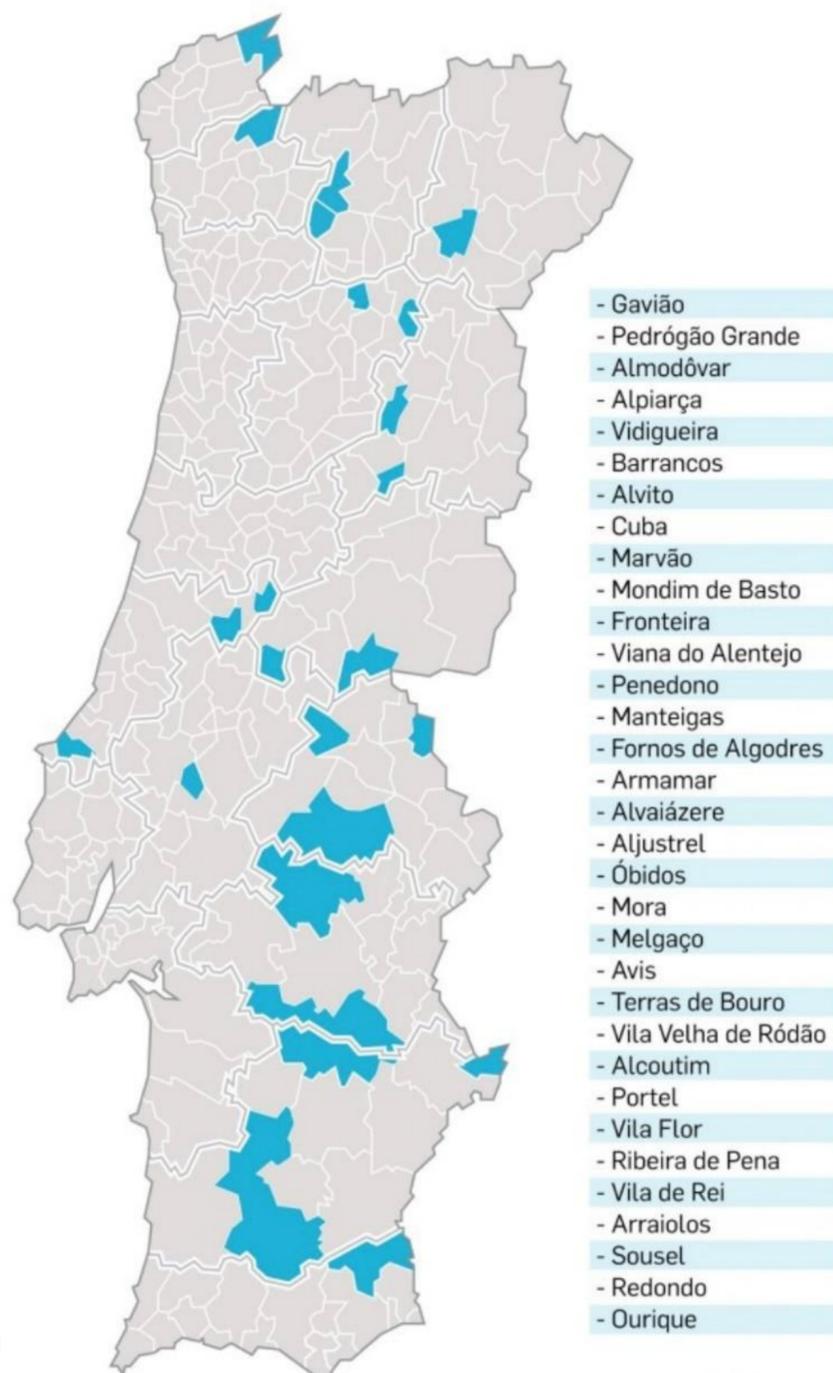
Mapeamento de redes de elevada capacidade com vista à instalação de redes com financiamento público em “áreas brancas” (em coadjuvação ao Governo)

Partilha das redes de fibra ótica

ANACOM **entende** que deve ser imposta à Altice/MEO o acesso à sua rede de fibra ótica em 612 freguesias do país



Concelhos sem estações em 2018



Fonte: Anacom

PORTUGAL

GAVIÃO: Loja dos CTT é 33.ª a reabrir no país



Publicado há 1 ano atrás no dia 18 de Novembro, 2021
por: Ana Melo Cano



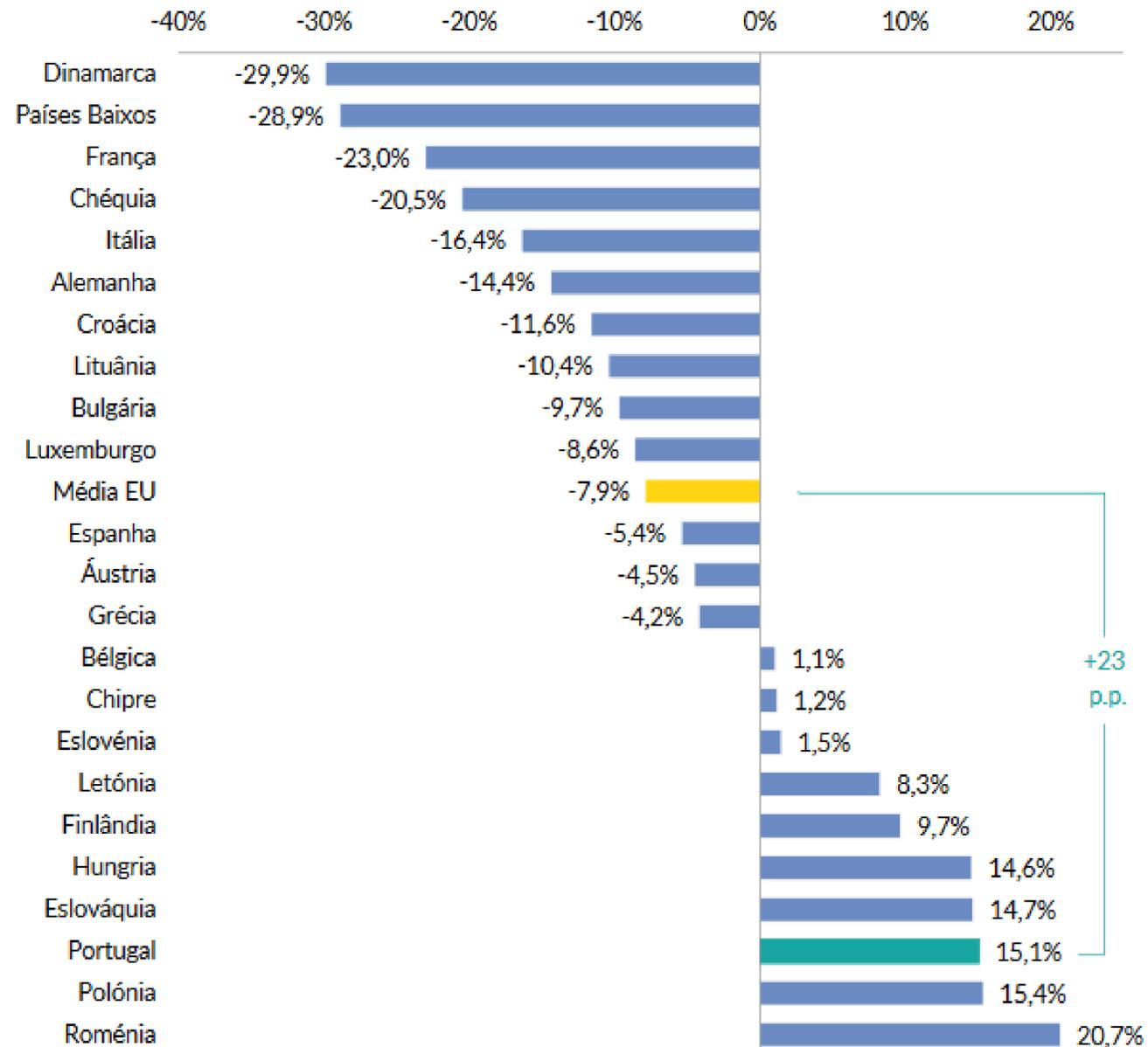
Os CTT – Correios de Portugal concluem, na segunda-feira, com a reabertura da loja de Gavião, no distrito de Portalegre, o processo de voltar a ter em funcionamento todas as lojas únicas em sede de concelho.

Reabertura de estações de correio em 33 concelhos

Anexo 4

EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DAS COMUNICAÇÕES

PREÇOS DAS COMUNICAÇÕES



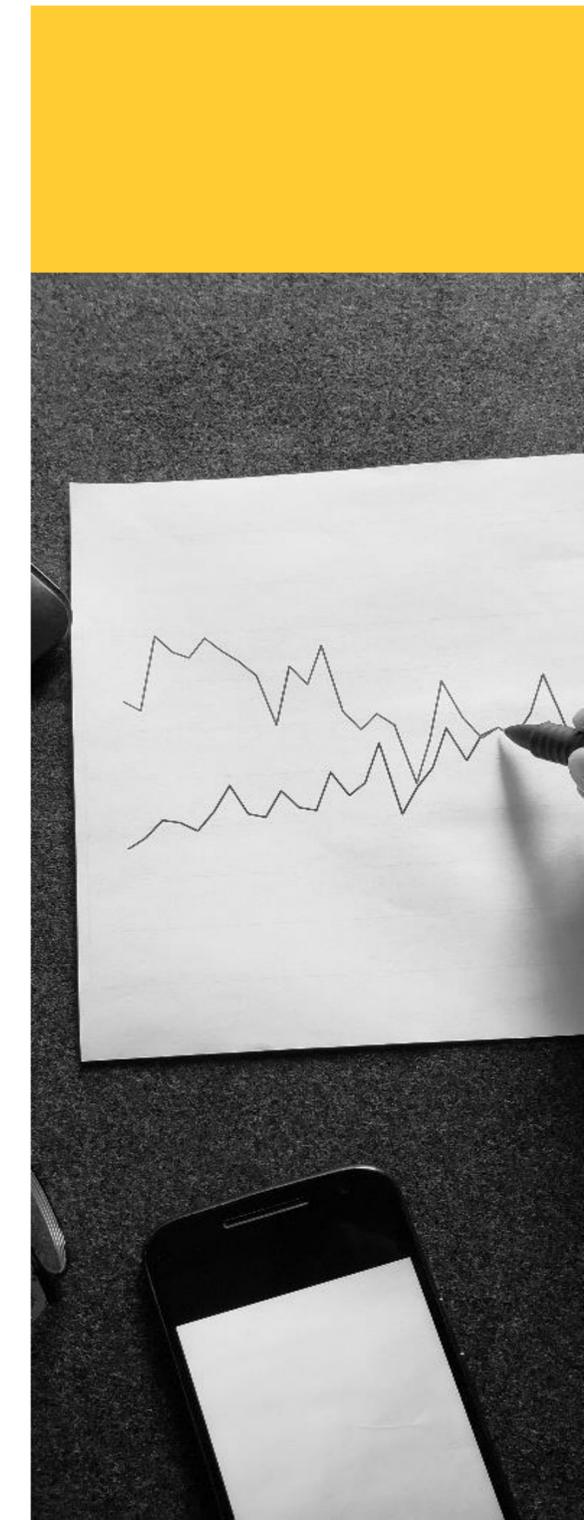
Unidade: %

Fonte: ANACOM, com base nos dados do Eurostat

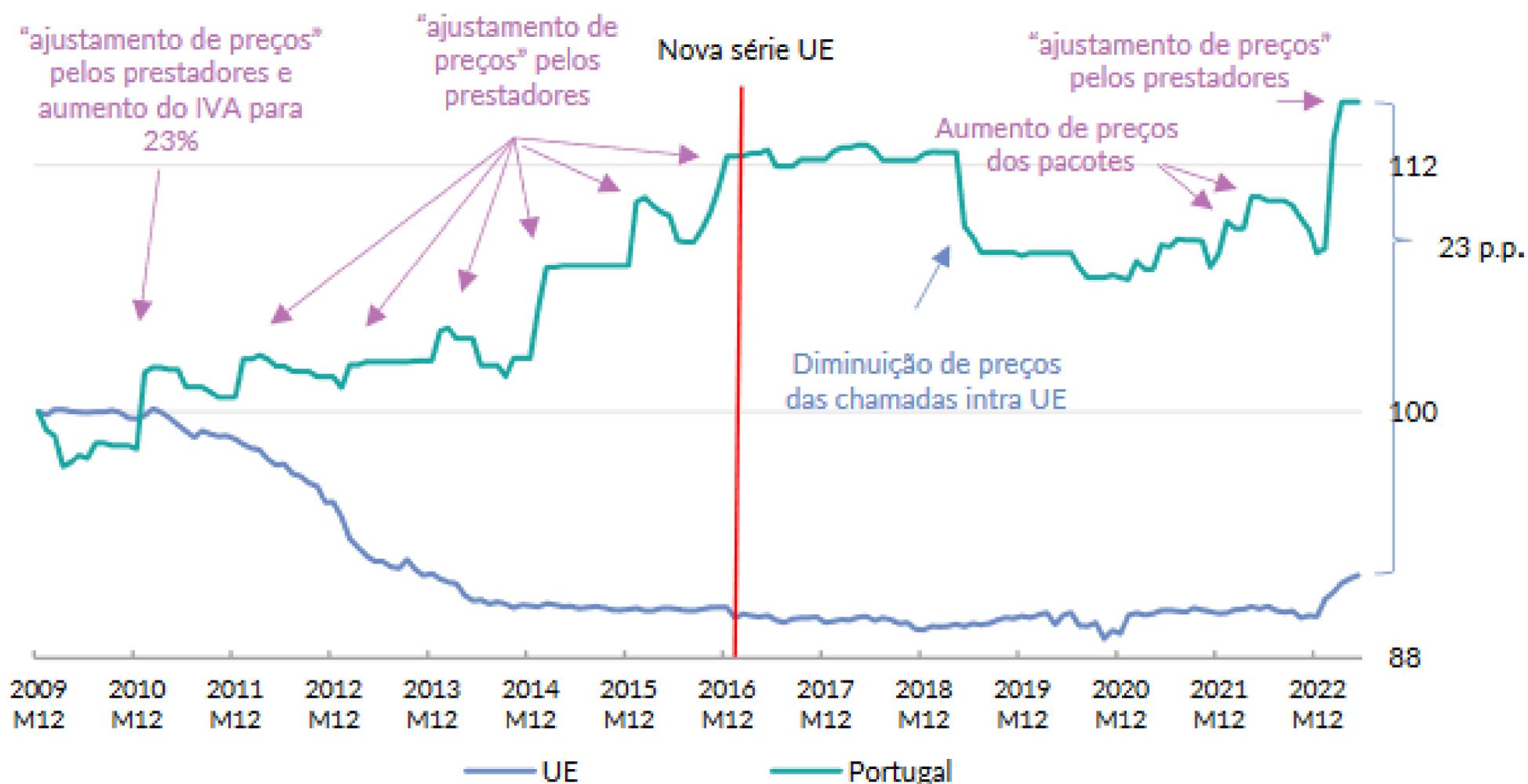
Nota: Informação não disponível para Irlanda, Malta, Suécia e Estónia.

Entre o final de 2009 e maio de 2023, os preços das telecomunicações em Portugal aumentaram 15,1%, enquanto na UE diminuíram 7,9%

Varição do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) das telecomunicações na UE entre dezembro de 2009 e maio de 2023



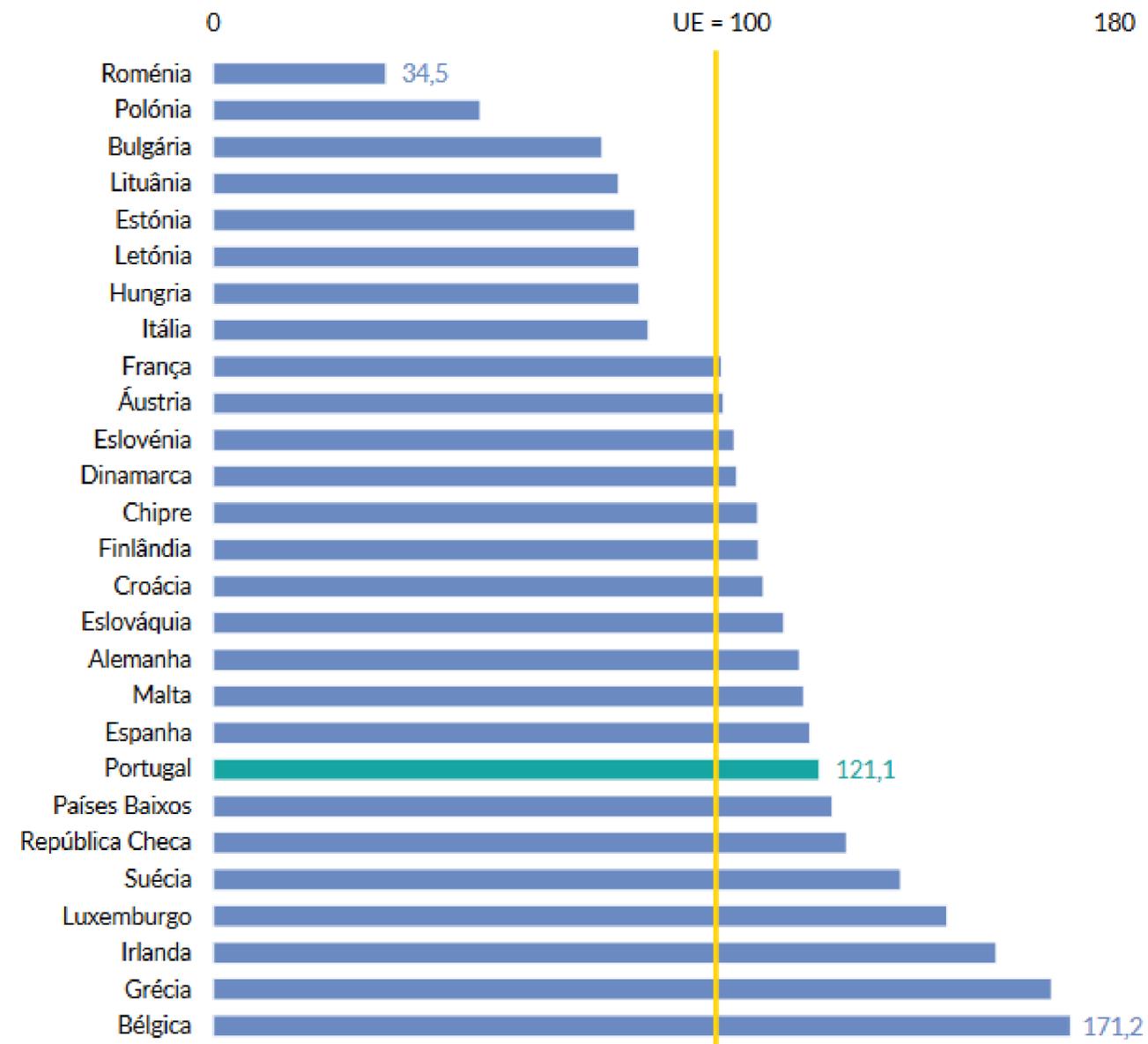
Evolução dos preços das telecomunicações em Portugal e na UE (2009M12 = Base 100)



Unidade: índice (2009M12 = Base 100)

Fonte: ANACOM, com base nos dados do Eurostat

PREÇOS DAS COMUNICAÇÕES

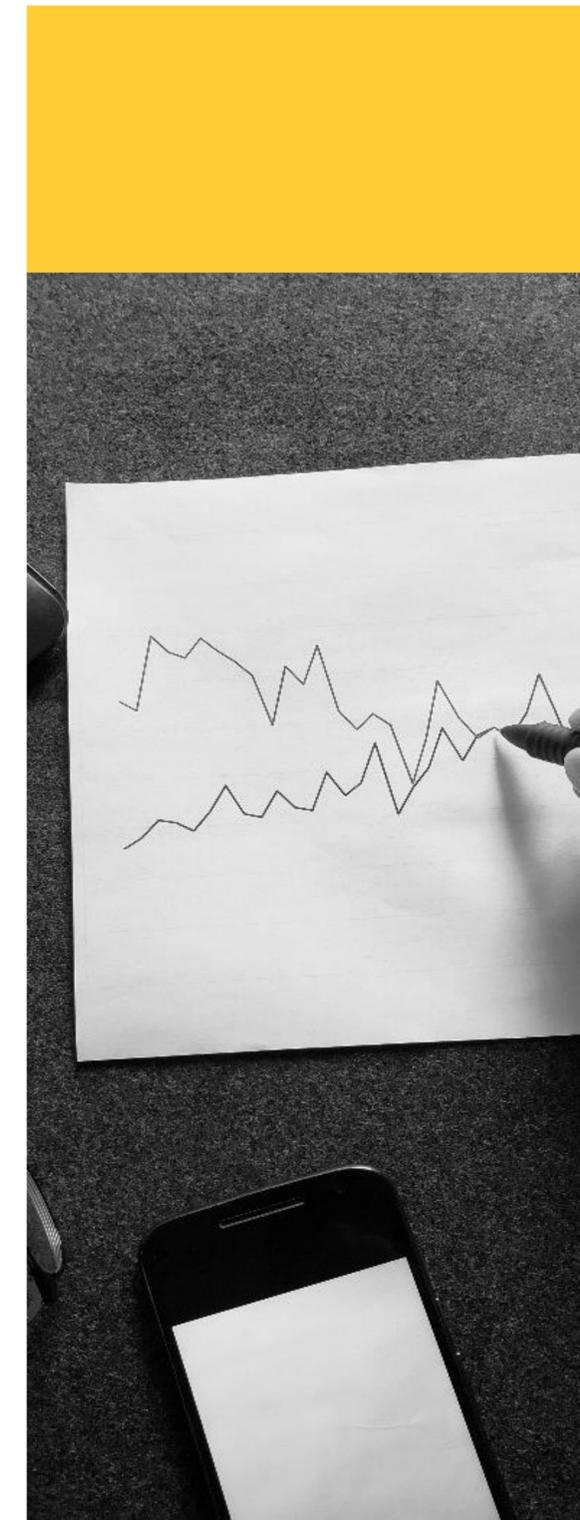


Unidade: Índice (UE = 100)
Fonte: EUROSTAT

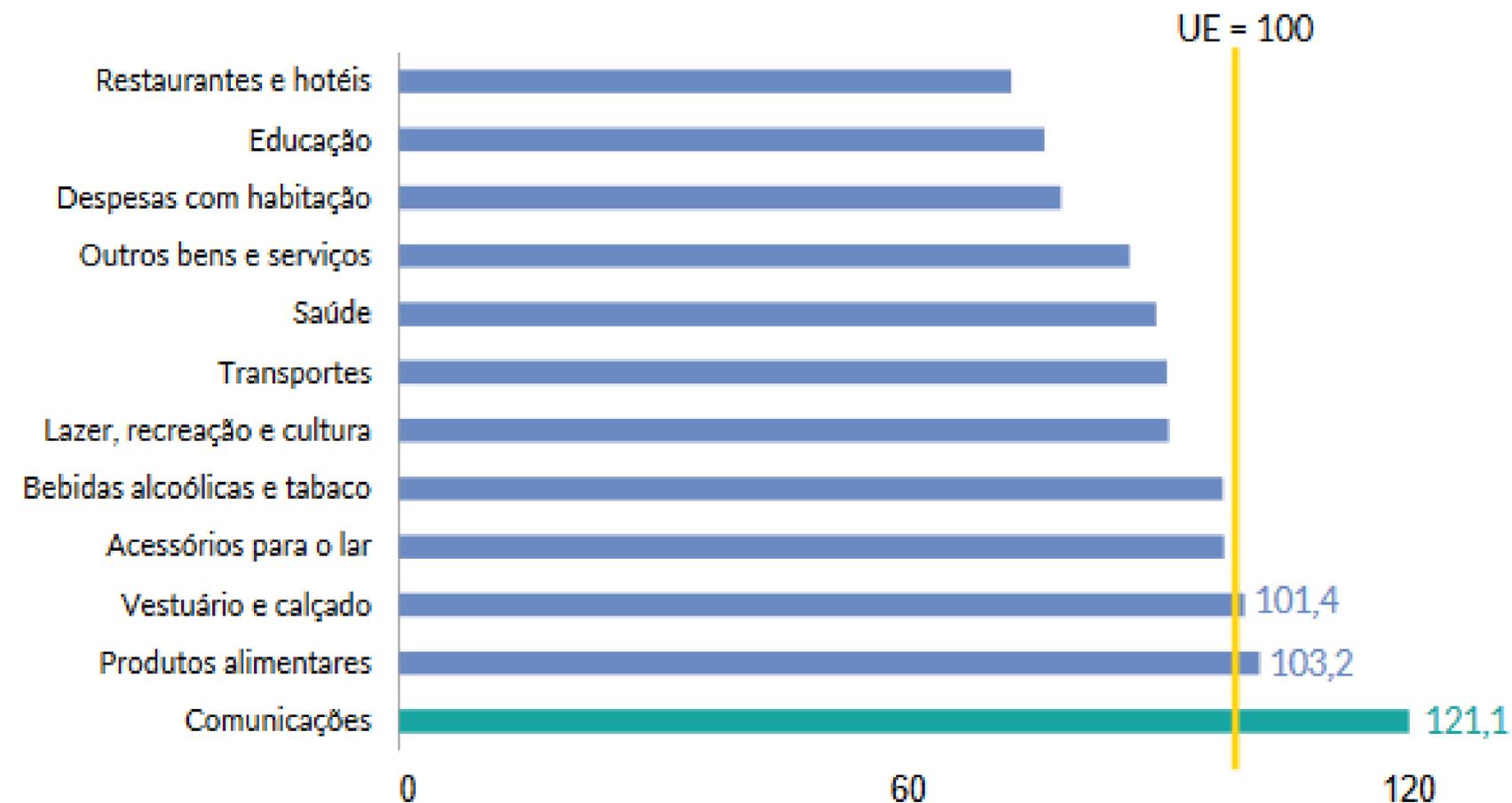
De acordo com o EUROSTAT, em 2022 os preços das comunicações em Portugal encontravam-se 21,1% acima da média da UE.

Portugal encontrava-se na 8.^a posição entre os países da UE com os preços das comunicações mais elevados, a mesma posição de 2021.

Níveis de preços no consumo das comunicações na UE



PREÇOS DAS COMUNICAÇÕES

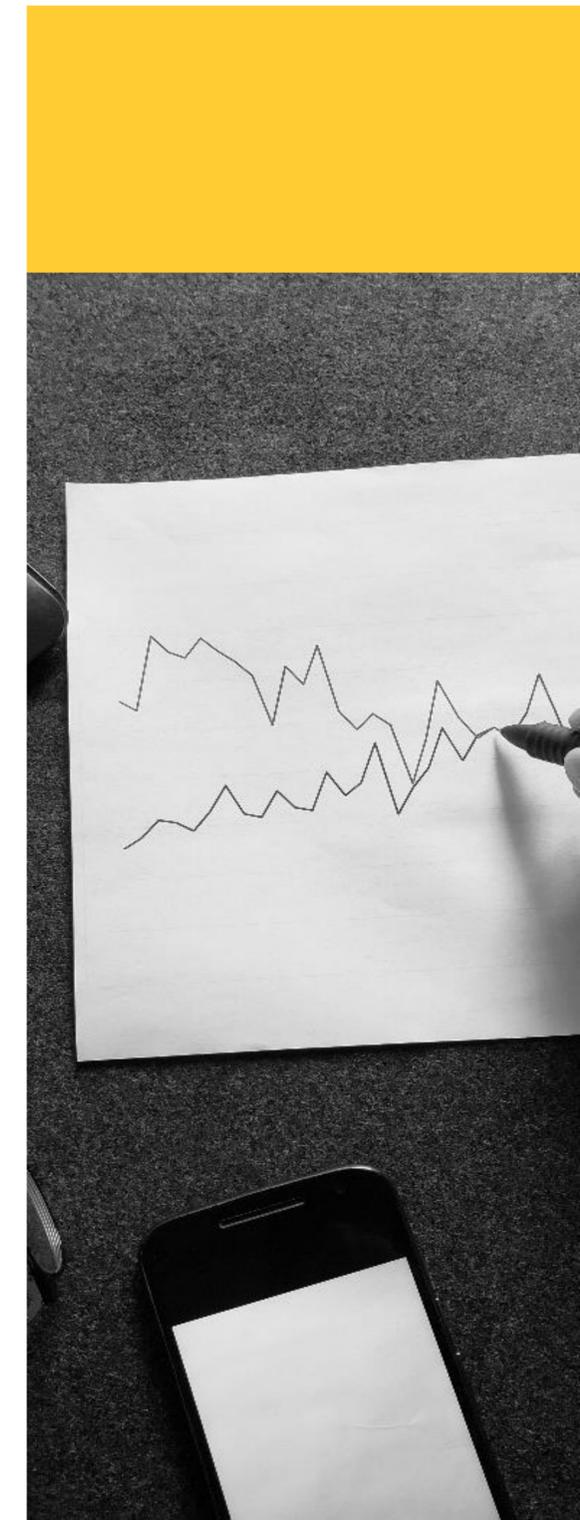


As comunicações (+21,1%), os produtos alimentares(+3,2%)e o vestuário e calçado (+1,4%) são os únicos produtos em Portugal cujo nível de preços se encontra acima da média da UE.

Unidade: índice (UE = 100)

Fonte: EUROSTAT

Níveis de preços no consumo em Portugal em 2022



PREÇOS DAS COMUNICAÇÕES

	Voz e dados móveis - baixo consumo (70 min+20 SMS+500 MB)	Voz e dados móveis - elevado consumo (140 min+70 SMS+2 GB*)	Voz móvel (70 min + 20 SMS)	Dados móveis (BLM) (2 GB*)	Banda Larga Fixa (5 GB)
% em Portugal	0,6	0,7	0,5	0,7	1,5
% na UE27	0,5	0,6	0,4	0,4	1,0
Desvio de Portugal face a média UE27	0,12 p.p.	0,12 p.p.	0,16 p.p.	0,35 p.p.	0,44 p.p.
Ranking Portugal na UE27	7.º	7.º	5.º	1.º	4.º

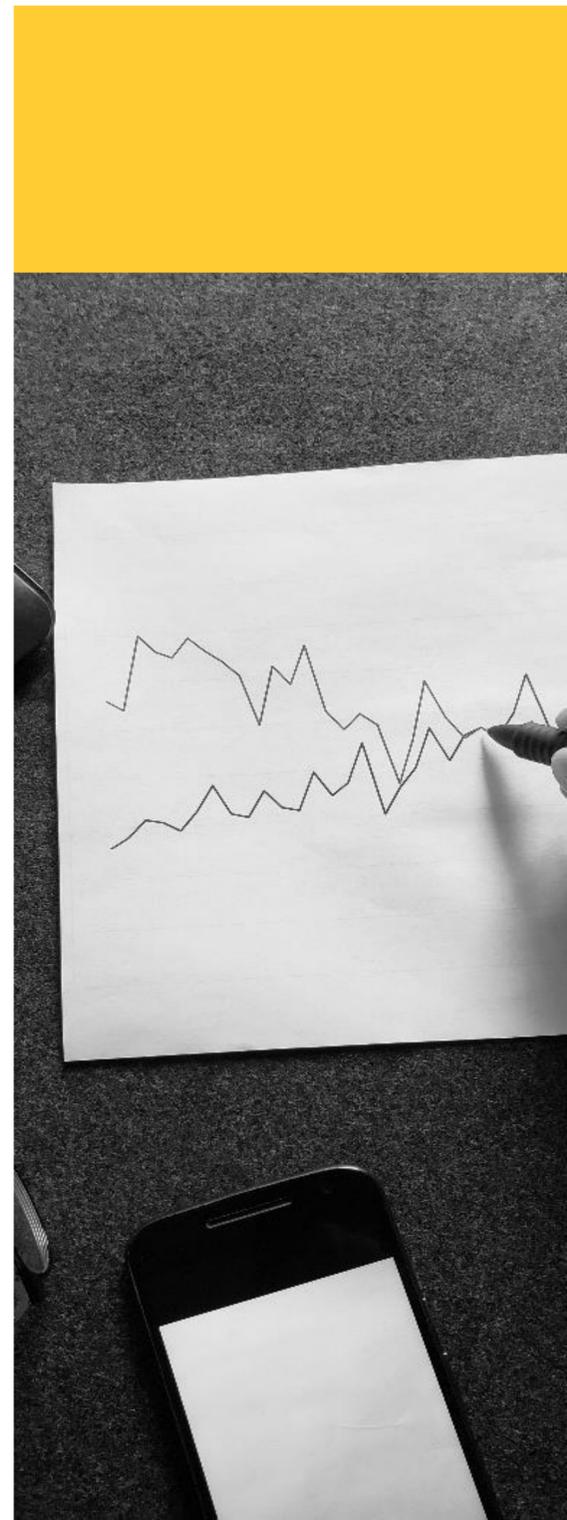
Unidade: % da média mensal do RNB p.c, p.p.

Fonte: UIT, "The affordability of ICT services 2022"

ICT Price Baskets em 2022—percentagem do RNB p.c. (média mensal

A União Internacional das Telecomunicações publica anualmente o *ICT Price Basket* com o intuito de medir o custo e a acessibilidade de quatro perfis de utilização de serviços móveis e de um perfil de utilização de banda larga fixa.

Em termos de percentagem da média mensal do rendimento nacional bruto *per capita* (RNB p.c.), em 2022, os preços praticados em Portugal ocupavam entre a 1.ª posição e a 7.ª posições entre os menos acessíveis no *ranking* da UE27, encontrando-se entre 0,12 p.p. e 0,44 p.p. acima da média da UE27.



ANACOM



AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

Muito obrigado

